Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Esta edição tem 28 páginas

sábado, 12 de julho de 2003 - nº 411 - Ano VII

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

Edital de Convocação

Pelo presente edital convocamos os senhores associados da Advibaia- Associação de Apoio ao Portador de Deficiência de Atibaia – em dia com as suas contribuições, para comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da entidade situada à Praça Brasília- nº 46- Alvinópolis- Atibaia, no dia 2 (dois) de Agosto de 2003(dois mil e três) em primeira convocação às 16 :00 h e em segunda às 16:30 h com qualquer número de pessoas, para tratar a seguinte pauta:

Comunicado de demissão da atual presidente;
Composição de nova Diretoria, visto que seu mandato findou-se em 2002;
Assuntos de interesse que garantam a continuidade dos trabalhos em desenvolvimento na Entidade.

Proc. Adm. nº 3.751/02
Ref.: TC 31505/026/01
Sr. Pedro Maturana

Em atenção ao princípio da ampla defesa, considerando a publicação do Tribunal de Contas do Estado, que determina esclarecimentos quanto à Tomada de Preços 05/2000, a qual foi realizada na gestão de V. Sa., comunicamos a existência do TC epigrafado, que analisa o certame e que encontra-se em fase de instrução, podendo ser apresentada defesa de sua pessoa, caso tenha interesse.

Proc. Adm. nº 1.654/00
Ref.: TC 31506/026/01
Sr. Pedro Maturana

Em atenção ao princípio da ampla defesa, considerando a publicação do Tribunal de Contas do Estado, que determina esclarecimentos quanto à Tomada de Preços 05/2000, a qual foi realizada na gestão de V. Sa., comunicamos a existência do TC epigrafado, que analisa o certame e que encontra-se em fase de instrução, podendo ser apresentada defesa de sua pessoa, caso tenha interesse.

Proc. Adm. nº 4.256/02
Ref.: TC 2572/026/00
Sr. Pedro Maturana

Em atenção ao princípio da ampla defesa, considerando a publicação do Tribunal de Contas do Estado, que determina esclarecimentos quanto às contas municipais de 2000, referente à gestão de V. Sa., comunicamos a existência do TC epigrafado, que analisa o certame e que encontra-se em fase de instrução, podendo ser apresentada defesa de sua pessoa, caso tenha interesse.

Município de Atibaia
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Tombamento Municipal da Serra do Itapetinga – Pedra Grande
Local : Bairro Itapetinga - Atibaia - SP.
Requerente : Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Atibaia

CONVOCAÇÃO

Edital nº 01/03 - CMPCA - Referente Processo nº 13.364/03

Eu, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, faço saber que está convocada a realização de Audiência Pública para debate do pedido de Tombamento Municipal da Serra do Itapetinga.
A Audiência visa dar a conhecer à população do município os conteúdos e propostas constantes do pedido de Tombamento, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Atibaia e angariar sugestões para sua implantação.
A audiência será realizada na Casa da Cultura " Jandira Massoni", sito à Praça Aprígio de Toledo, s/nº, Centro, na quarta-feira, dia 30 de julho de 2003, com início previsto para às 19:00 horas e término previsto para às 22:00 horas.
A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, especialmente os residentes nas imediações do bairro Itapetinga e entorno que neste exerça quaisquer atividades, bem como às associações representativas da população residente no referido Bairro.
Os participantes deverão identificar-se ao adentrar o recinto onde se dará o evento, junto à equipe da Prefeitura encarregada da recepção.
Os representantes de associações e conselhos deverão apresentar documento com sua indicação específica na Audiência.
A recepção do evento entregará a cada participante, no ato de sua identificação e inscrição, folheto contendo o Regimento Interno a ser observado na Audiência.

Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia
Palácio Jerônimo de Camargo aos 11 de julho de 2003.

José Roberto Tricoli
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, convoca os membros da Comissão Preparatória da 1ª Conferência das Cidades, Decreto nº 4351 de 27/06/03, para Reunião em 21/07/03 às 17:00 horas na Sala de Reuniões do Gabinete, sito à Avenida da Saudade, 252.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Ref. Proc. Adm. 1.445/03

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Divisão de Dívida Ativa, nos termos do s artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica os abaixo relacionados que os débitos existentes em seus nomes, foram inscritos em Dívida Ativa do Município para cobrança, sendo que os mesmos poderão ser quitados amigavelmente no prazo de 30 dias contados da publicação deste edital.
- Ronaldo Trofino & Cia Ltda. - referente ao débito de Taxas/Alvará do exercício de 2001 sob inscrição fiscal mobiliária nº 13.928;
- Vera Lucia Cavalcanti Atibaia ME – referente ao débito de Taxas/Alvará do exercício de 2001 sob inscrição fiscal mobiliária nº 15.792;
- Alice Siqueira Martins Pereira – referente ao débito de Permissão de Uso do exercício de 2001 sob inscrição fiscal mobiliária 20.577;
- Eduardo de Almeida – referente ao débito de ISS e ou Taxas do exercicio de 1999 e 2000 sob inscrição fiscal mobiliária nº 22.585;
- Walkíria Germano Atibaia ME – referente ao débito de Taxas/Alvará do exercício de 2001 sob inscrição fiscal mobiliária nº 23.832;
- Luiz Antonio Dominicali – referente ao débito de Permissão de Uso dos exercicios de 2000 e 2001 e Taxas/Alvará do exercício de 2000 sob inscrição fiscal mobiliária 25.277;
- Marco Antonio Spaca Automóveis – referente ao débito de Taxas/Alvará do exercício de 2001 sob inscrição fiscal mobiliária 26.099;
- Monica Valeria Gonçalves Coelho ME – referente a débito de Taxas/Alvará do exercício de 2001 sob inscrição fiscal mobiliária nº 26.142;
- Esteves e Guimarães Comércio e Representação Ltda. - referente a Taxas/Alvará do exercício de 2001 sob inscrição fiscal mobiliária 26.152;
- Antonio Ferreira da Silva – referente a débito de ISS/Taxas do exercício de 2001 sob inscrição fiscal mobiliária 26.237;
- Comercial QI Ltda ME – referente a débito de Taxas/Alvará do exercício de 2001 sob inscrição fiscal mobiliária 26.263;
- Caetetuba Pães e Doces Ltda ME – referente a débitos de Taxas/Alvará do exercício de 2000 e 2001 sob inscrição fiscal mobiliária nº 26.638;

Poder Executivo



Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

- Yara Ruth da Silva ME – referente a débito de Taxas/Alvará do exercício de 2001 sob inscrição fiscal nº 26.816;
- Carmen Maria de Oliveira Proment ME – referente a débito de Taxas/Alvará do exercício de 2001 sob inscrição fiscal nº 26.265.

Decorrido o prazo de 30 dias o débito será encaminhado para cobrança judicial.
Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Dívida Ativa do Município – sala 03 – térreo da Prefeitura.

Edital de Notificação
Processo adm. 13.682/00

A Divisão de Dívida Ativa da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica a Sra. Nilza Navarro Okawa, que o débito referente ao saldo devedor da 4ª parcela do acordo efetuado através do processo acima mencionado, foi inscrito em Dívida Ativa do Município, sendo que o mesmo poderá ser quitado amigavelmente, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente edital.
Decorrido o prazo de 30 dias, o débito será encaminhado para cobrança judicial.
Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Dívida Ativa do Município – sala 03 – térreo da Prefeitura.

P O R T A R I A Nº 2.318-GP
de 10 de julho de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso II, alínea "d",da Lei Orgânica do Município,* ***DESIGNA*** *o* ***Sr. ARAÊ COLLAÇO DE BARROS VELLOSO****, ocupante do cargo de Procurador e Consultor Jurídico para substituir o* ***Sr. CARLOS ROBERTO BELLANI GRAVINA,*** *titular do cargo de Diretor Superintendente do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, por motivo de férias, pelo período de 21 a 27/07/2003, acumulando as funções.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de julho de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

(Proc. nº 516/03)
LEI Nº 3.327
de 10 de Julho de 2003.

Autoriza o executivo a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 1.951.000,00 (Hum milhão, novecentos e cinqüenta e um mil reais).-.-.-.

Poder Executivo

lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que consta dos autos administrativos nºs 11.121/98, 17.365/99 e 1.918/01;

Considerando que a autorização de uso independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

Considerando, por fim, razões de interesse público,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor **OSMAR APARECIDO DA SILVA ATIBAIA- ME**, portador do CNPJ/MF nº 04.494.173/0001-64, autorizado a utilizar a título precário o Box nº 02, com área de 2,38m x 3,15m, para a exploração de bazar de armarinhos, papelaria, comércio varejista de outros artigos de utilidade doméstica e loja de variedades de pequeno porte.

Artigo 2º - O autorizatário deverá recolher aos cofres públicos Municipais, nas datas constantes dos documentos de arrecadação, todos os tributos e preços públicos decorrentes do exercício da atividade e da utilização do solo.

Artigo 3º - A presente autorização é de caráter pessoal, intransferível, precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que o autorizatário tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Artigo 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial ao Decreto nº 3.759 de 22 de novembro de 1999.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 07 de julho de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Célio Humberto Orlandelli –
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 11 . 043/91 – Vol. IV

D E C R E T O Nº 4. 356
de 08 de julho de 2003

NOMEIA em substituição Membro do Conselho Municipal da Saúde.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 263, de 06 de outubro de 1.988,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterada a composição do **Conselho Municipal da Saúde,** que passa a ser a seguinte:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Ubiratan Fernandes de Oliveira – Titular
Walter Coser - Suplente

II – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Rita de Cássia Gonçalves e Martins - Titular
Regina Emiko Maeda da Silva Franco - Suplente

III – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE
Benedicto Apparecido Silveira - Titular
Elizabeth Marta Shagnier - Suplente

IV – ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS CONVENIADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Sérgio de Paula Martiniano – Titular
Marcos Tadeu Contesini – Suplente

V – ENTIDADES PRIVADAS CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Olavo Malheiros Júnior – Titular
Wagner Pinaffi – Suplente

VI – SERVIDORES DA ÀREA DE SAÚDE, ATRAVÉS DE INDICAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE – SISMA
Carlos Jaime Chamadoira Martins – Titular
Ana Lúcia Menin – Suplente

VII – SINDICATO RURAL DE ATIBAIA
Armando Augusto Tricoli – Titular
Péricles Capelo Cruz – Suplente

VIII – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ATIBAIA - ACIA
Rubens Sergio Silva Franco – Titular
Felippo Campione – Suplente

IX – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Celeste Nunes Castilho – Titular
Rosa Maria Ruthes – Suplente

X – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rejane Pereira de Souza - Titular
Luiz Carlos de Souza Palma - Suplente

XI – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 69ª SUBSECÇÃO DE ATIBAIA
Adib Joaquim Mendes – Titular
Edson Gonçalves Manso – Suplente

XII – CENTRO DE PROFESSORADO PAULISTA – CPP DE ATIBAIA
Dirceu dos Santos Moreira – Titular
Constâncio Chistopher Aira Soria – Suplente

Artigo 2º - Nenhum membro do Conselho da Saúde será remunerado, conforme dispõe o artigo 4º, da Lei Complementar nº 263 de 06 de outubro de 1998.

Artigo 3º - O membro do Conselho Municipal da Saúde ora nomeado, será considerado empossado na data da publicação deste Decreto, para cumprir mandato, em continuidade, até o término da atual gestão.

Artigo 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÀCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de julho de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Ubiratan Fernandes de Oliveira –
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 516/03)

DECRETO Nº 4.357
de 11 de julho de 2003.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).-

Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.317 de 29 de maio de 2003, combinada com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Secretaria e Dependências
04.123.0303.2002 Manutenção da Unidade
26-3390.39.0301.....R$ 55.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Dependências
04.122.0406.1002Equipamento e Material Permanente
35-4490.52.0401.....R$ 4.000,00

SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0515.2002Manutenção da Unidade
48-3390.30.0501.....R$ 6.000,00
50-3390.39.0501.....R$ 6.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.1001.1002Equipamento e Material Permanente
255-4490.52.1001.....R$ 15.000,00
10.305.1013.1002Equipamento e Material Permanente
275-4490.52.1001.....R$ 10.000,00

Artigo 2º - O valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.302.1001.2017Prestação de Serviços a Saúde Gestão Plena
264-3390.39.1001.....R$ 25.000,00

Artigo 3º - O valor de R$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação de **ISSQN** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por homologação, conforme Lei Complementar nº: 399/2002 de 30/12/2002.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de julho de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 516/03)

DECRETO Nº 4.358
de 11 de julho de 2003.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 1.951.000,00 (Um milhão, novecentos e cinqüenta e um mil reais).-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.327 de 10 de julho de 2003, combinada com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 1.951.000,00 (Um milhão, novecentos e cinqüenta e um mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Pré Escola
12.365.0722.2002Manutenção da Unidade
145-3390.39.0702.....R$ 25.000,00
Creches
12.365.0722.2055 Programa Creches Comunitárias
160-3390.39.0703.....R$ 21.000,00
Fundo Municipal de Ensino Fundamental
12.306.0723.2014 Merenda Escolar-Gênero Alimentício
163-3390.30.0704.....R$ 550.000,00
12.361.0723.2002Manutenção da Unidade
169-3190.11.0704.....R$ 88.000,00
170-3190.13.0704.....R$ 26.000,00
171-3390.30.0704.....R$ 100.000,00
172-3390.36.0704.....R$ 30.000,00
173-3390.39.0704.....R$ 490.000,00
12.361.0723.2010 Assist.Médico Hospitalar ao Servidor Público
174-3390.39.0704.....R$ 15.000,00
12.361.0723.2011Cesta Básica
175-3390.46.0704.....R$ 30.000,00
12.361.0723.2015 Passes Escolares
176-3390.49.0704.....R$ 235.000,00
12.361.0723.2034Remuneração Profissionais do Magistério
177-3190.11.0704.....R$ 264.000,00
12.361.0723.2035 Encargos Profissionais do Magistério
178-3190.13.0704.....R$ 77.000,00

Artigo 2º - O Valor de R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), do presente crédito, será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Creches
12.365.0722.2002 Manutenção da Unidade
159-3390.39.0703.....R$ 46.000,00

Artigo 3º - O valor de R$ 1.905.000,00 (Um milhão, novecentos e cinco mil reais) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do Superavit Financeiro do exercício de 2002.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de julho de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 1.699/69)

D E C R E T O Nº 4.359
de 11 de julho de 2003.

Declara de utilidade pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO amigável ou judicial, uma área de terra sem benfeitorias, com 2.775

Poder Executivo

m² (dois mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados), a ser destacada de área maior, localizada na Estrada do Clube da Montanha - Bairro do Portão, destinada a implantação de Estação de Tratamento de Água.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do artigo 5º, alínea *e*, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, de 21/06/41 e do artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, considerando ainda o conteúdo do Processo Administrativo nº 005/03-DT,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, por via amigável ou judicial, através do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, uma faixa de terra com medidas lineares, limites e confrontações, planta e memorial descritivo, integrantes do Processo Administrativo nº 005/03-DT, a ser destacada de área maior, localizada na Estrada do Clube da Montanha, Bairro do Portão, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 40.394, para fins de implantação de Estação de Tratamento de Água, a saber:

"Um terreno, localizado no Bairro do Portão, zona urbana deste distrito, município de Atibaia, Estado de São Paulo, com área de 2.775,00m² (dois mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados) sem benfeitorias desmembrado de uma área da matrícula 40.394, localizada na Estrada do Clube da Montanha e com esta confrontando, iniciando-se na cabeceira da Ponte do Córrego do Onofre onde está cravado o marco 1 (um) seguindo na direção do clube acima e distando deste 85,00m até o marco 2 (dois) e deste com deflexão à direita de 73º segue linearmente até o marco 3 (três) distando de 40,00m, confrontando com área remanescente de Jacinto Silveira. Desse marco segue pelo Córrego do Onofre acompanhando toda sua sinuosidade até o marco 1 (um) na ponte medindo 118,13m encerrando a área citada.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do art. 15, do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de julho de 2003.

- Carlos Roberto Belani Gravina -
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SANEAMENTO AMBIENTAL ATIBAIA - SAAE

- José Roberto Trícoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 5580/93

D E C R E T O Nº 4. 360
11 de julho de 2003

**Nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.-.-.-

Poder Executivo

Sandra Sasamae – Suplente
RG nº 17.169.581.1

Ricardo Moncorvo Tonet – Titular
RG nº 18. 183.414
Alcides Ribeiro de Almeida – Suplente
RG nº 18.460.605

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 4.004 de 31 de agosto de 2001.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de julho de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Célio Humberto Orlandelli -
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

-José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Processo nº 2.125/02

Conselho Municipal do Idoso de Atibaia

Diretoria Eleita em 05 de junho de 2003, nos termos da Lei nº 3.254, de 25 de novembro de 2002.

Maria Carmem Cardoso Pompeu
PRESIDENTE

Mônica de Ávila Todaro
VICE-PRESIDENTE

Nilse Maria Toledo de Fraia
1º TESOUREIRO

Ângela Maria Evangelista
2º TESOUREIRO

Aggeo Rosa Fonseca
1º SECRETÁRIO

Maria Fernanda de Montezuma Tricoli
2º SECRETÁRIO

Atibaia, 08 de julho de 2003.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos, que se acha aberta na Divisão de Licitações, desta Prefeitura, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO N.º 14.466/03 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 14/03 - OBJETO: Empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinado à reestruturação da entrada da cidade ENTREGA DOS ENVELOPES: "Documentação e Proposta" até às 13:00 horas do dia 20 de agosto de 2.003, na Divisão de Licitações, sita à Rua Projetada, 100 – Vila Rica . ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:00 horas do dia 20 de agosto de 2.003, à Rua Projetada, 100 – Vila Rica - VALOR DA PASTA R$ 100,00 (cem reais).
As pastas contendo o Edital completo, deverão ser retiradas, na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 - Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, a partir do dia 16 de julho de 2003.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Na Divisão de Licitações, sita a Rua Projetada, 100 – Vila Rica Fone (0**11) 4414-2035. Atibaia, 11 de julho de 2.003 Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração – Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Materiais.

PORTARIA N.º 646/2003 - SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR

A título de substituição, no período de 01/07/2003 a 20/07/2003, a servidora Sr.ª **HILDA ESPERIDIÃO PEREIRA,** portadora da cédula de identidade RG N.º 16.242.312 e CPF N.º 083.335.418-36, contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Escriturária Especializada, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Transportes, na Secretaria de Serviços Públicos.

Prefeitura da Estância de Atibaia, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 07 de julho de 2003.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 647/2003 - SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR

A título de substituição, no período de 10/07/2003 a 24/07/2003, o servidor Sr. **JOSÉ LUIZ MARIANO,** portador da cédula de identidade RG N.º 176.638-93 e CPF N.º 066.799.758-08, contratado em regime de trabalho CLT, no emprego de Chefe da Divisão de Almoxarifado, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Serviços Administrativos, na Secretaria da Administração.

Prefeitura da Estância de Atibaia, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 07 de julho de 2003.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI -
Prefeito Municipal

C E R T I D Ã O

WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA, Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, etc.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CERTIFICA para os devidos fins, de acordo com o Protocolado N.º 014/2003 - DRH, que o **Sr. *JOSÉ ROBERTO TRICOLI,*** portador da cédula de identidade N.º 11.221.017-X e inscrito no CPF/MF sob N.º 044.302.698-07, ocupante do cargo eletivo de Prefeito da Estância de Atibaia, ***ABDICA de forma voluntária à percepção parcial dos proventos, resultantes do reajuste inflacionário de 14,74 % (Quatorze inteiros e setenta e quatro centésimos)***, ao subsídio do cargo de Prefeito, referente a Lei N.º 3.326, de 04 de julho de 2.003.

Autorizando somente o reajuste aos seus vencimentos, o percentual de 9,20 % (nove inteiros e vinte centésimos), restituindo de forma voluntária aos Cofres Públicos, mensalmente o valor de R$.479,63 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), correspondente ao percentual de 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos);

CERTIFICA *ainda*, que fica condicionado a aplicação total do reajuste inflacionário aos seus vencimentos de Prefeito, previsto na Lei N.º 3.326, à devida aplicação do disposto no Artigo 2º da Lei Complementar N.º 401 de 26 de junho de 2.003, ou seja, quando da concessão do reajuste Inflacionário Integral a todos os Servidores Municipais do Poder Executivo, abrangendo os servidores Estatutários e os Contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

E por ser a expressão da verdade, datam e assinam a presente para que se produza os efeitos legais.

Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 08 julho de 2.003.

- WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA -
DIRETOR DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

- PEDRO AMBROSIO NETTO -
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 04/07 a 10/07/03

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

REQUERIMENTO DE ALVARÁ: DEFERIDO

Área de Alimentos
Proc. 0389/00 – Miguel Antonio dos Santos – Ambulante
Proc. 1233/95 – Ivone Batista Braga – Bar
Proc. 0232/95 – Cícero Bernardo da Costa ME – Lanchonete
Proc. 2044/97 – Padaria Santa Helena Atibaia Ltda ME – Padaria e Confeitaria
Proc. 1147/98 – Catta Preta & Catta Preta Ltda ME – Lanchonete
Proc. 2226/95 – Noel & Broges Ltda ME – Restaurante
Proc. 5152/02 – Xará Cachaçaria Ltda ME – Lanchonete
Proc. 0361/95 – Restaurante Furusato Ltda ME – Restaurante
Proc. 1171/95 – Roberto Olivato & Cia Ltda ME - Feirante
Proc. 2209/97 – M A de Lima Pizzaria ME – Lanchonete
Proc. 2070/03 – Abel Francisco de Almeida – Feirante

Área de Farmácia
Proc. 0509/95 – Drogaria Regional Ltda ME – Com. Varej. Medicamentos

Área de Odontologia
Proc. 1011/97 – Vanessa do Nascimento Novaes Risi – Consultório com RX
Proc. 1943/97 – Adélia Maria Lima de Souza – Consultório com RX
Proc. 0920/99 – Luciana Hamati da Fonseca Aliano – Consultório com RX
Proc. 2418/99 – Tânia Zaca Fadel – Consultório sem RX
Proc. 0287/97 – Denise Bastos Garcia Lopes – Consultório com RX
Proc. 0337/97 – Celso Miki Hirose – Consultório com RX
Proc. 2573/02 – Arlindo Dalton da Silveira Filho – Consultório sem RX

Área de Medicina
Proc. 0421/01 – CODA Centro de Otorrinolaringologia Diag. Atibaia – Clínica Médica

Os referidos Alvarás deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Projetada, 31 – Vila Rica - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

RECURSOS ANALISADOS

Área de Alimentos
Proc. 0422/95 – Chapada Paulista Restaurante Ltda – Restaurante – Prot. 3426/03 – DEFERIDO até 18.07.03
Proc. 1131/95 – Panificadora Ianuzzi Ltda ME – Panificadora – Prot. 3422/03 – DEFERIDO até 08.07.03
Proc. 2738/03 – Viviane Catta Preta Rossler Geribello – Cantina – Prot. 3476/03 – DEFERIDO prazo até 04.07.03
Proc. 2771/03 – Viviane Catta Preta Rossler Geribello – Cantina – Prot. 3475/03 – INDEFERIDO prazo até 30.06.03
Proc. 0219/95 – Avícola Ovos de Ouro Atibaia Ltda ME – Avícola e Mercearia – Prot. 3443/03 – DEFERIDO até 10/07/03
Proc. 3306/03 – Maria Edileide Balbino Atibaia ME – Bar e Lanchonete – Prot. 3457/03 – INDEFERIDO prazo até 30/07/03
Proc. 3306/03 – Maria Edileide Balbino Atibaia ME – Bar e Lanchonete – Prot. 3456/03 – INDEFERIDO prazo até 30/07/03
Proc. 0470/03 – Priscila Fabri Moricato ME – Mini Mercado – Prot. 3405/03 DEFERIDO
Proc. 0470/03 – Priscila Fabri Moricato ME – Mini Mercado – Prot. 3409/03 DEFERIDO
Proc. 0484/03 – Priscila Fabri Moricato ME – Mini Mercado – Prot. 3408/03 DEFERIDO
Proc. 0479/03 – Priscila Fabri Moricato ME – Mini Mercado – Prot. 3407/03 DEFERIDO
Proc. 0477/03 – Priscila Fabri Moricato ME – Mini Mercado – Prot. 3406/03 DEFERIDO
Proc. 0037/03 – Paulo Afonso Peçanha – Apiário – Prot. 3243/03 – DEFERIDO
Proc. 1469/96 – Gilberto Oliveira da Silva Atibaia ME – Restaurante e Lanchonete – Prot. 3580/03 – INDEFERIDO
Proc. 3584/03 – Huang Zhongjun Atibaia ME – Lanchonete – Prot. 3565/03 – DEFERIDO PRAZO até 27/07/03
Proc. 0761/03 – Pizza da Vovó Ltda ME – Disk Pizza – Prot. 3636/03 – INDEFERIDO prazo até 07.07.03
Proc. 0101/99 – Comercial Fran´s Pan Ltda ME – Padaria e Restaurante – Prot. 3659/03 – DEFERIDO prazo 01.08.03
Proc. 0269/95 – Casa Italo Portuguesa de Atibaia Ltda ME – Restaurante – Prot. 3648/03 – DEFERIDO prazo até 01.08.03
Proc. 2344/03 – Ricardo de Castro ME – Mercearia – Perot. 3471/03 – INDEFERIDO
Proc. 2969/03 – José Lourenço Nobre ME – Bar – Prot. 3455 e 3454/03 – INDEFERIDOS
Proc. 3669/03 – Nutriviver Produtos Naturais Ltda ME – Fabric. Cereais – DEFERIDO prazo até 07.08.03
Proc. 2698/01 – Fernandes Duarte & Duarte Filho Ltda ME – Fab. Pães e Bolos – Prot. 3688/03 – INDEFERIDO
Proc. 2970/03 – Gleice Regina Chelles Mesquita – Bomboniere – Prot. 3689/03 – INDEFERIDO

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 2949/03 – Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda – Abastecimento de Água – Prot. 3685/03 – DEFERIDO

Área de Meio Ambiente
Proc. 1870/03 – Ambrósio Manoel da Silva – Criação de Aves – Prot. 2013/03 – DEFERIDO

AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 3639/03 – Raquel Simone Maziero – Barraca de Vinho – AI 7004 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Gilmar Antonio – Barraca de Doces – AI 7151 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Gilmar Antonio – Barraca de Lanches – AI 7152 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Benedito Dionisio Machado – Barraca de Churros – AI 7005 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Gilmar Antonio – Barraca de Doces – AI 7153 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Gilmar Antonio – Barraca de Krep´s – AI 7154 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Antonio Aparecido da Silva – Barraca de Batidas e Sucos – AI 7155 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Salvador Cutolo – Barraca de Doces e Salgados – AI 7006 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Maria Suzana de Oliveira Santos – Barraca de Quentão – AI 6781 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Lilian Aparecida Cisca – Barraca de Derivados do Morango – AI 7007 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Maurina Lourenço Sena – Barraca de Acarajé – AI 7156 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 3639/03 – Norigui Doy – Barraca de Pastéis – AI 6782 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Antonio Marcos Gonçalves – Barraca de Quentão – AI 7008 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Maria de Carmo Barbosa – Barraca de Lanches – AI 7157 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Tomoyuki Inui – Barraca de Morangos – AI 6783 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Maria Aparecida Pinto – Barraca de Caldo de Mocotó – AI 6784 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Maria Aparecida da Silva – Barraca de Lanches – AI 7158 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Tadeu Nunes – Barraca de Sorvetes – AI 7009 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Joaquim Ferreira de Matos – Barraca de Mini Pizzas – AI 6785 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Maria Eliane dos Santos Felipe – Barraca de Doces – AI 6786 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Benedito Galastre – Barraca de Vinho – AI 7010 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Paulo Roberto Rodrigues – Barraca de Doces – AI 7159 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Regis Adriani de Souza – Barraca de Lanches – AI 7011 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Gelsomina Emma Oliva – Restaurante – AI 7160 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Tomoyuki Inui – Restaurante – AI 6787 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária
Proc. 2809/99 – Herbert Lopes Martins – Bar – AI 7012 –
Proc. 3639/03 – Marizete M. Valente – Barraca de Bolos – AI 7163 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Henrique Lopes de Camargo – Barraca de Geléias – AI 7013 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Henrique Lopes de Camargo – Barraca de Geléias – AI 7161 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Chua Tong Hai – Barraca de Salgadinhos – AI 7162 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Carmem Silvia Miando da Silva – Barraca de Bolos – AI 7114 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Judite Barroso da Silva Atibaia ME – Bar Lanchonete e Restaurante – AI 7019 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária
Proc. 0356/95 – Rodrigues Rocha Supermercado Ltda – Supermercado – AI 7061 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária para o exercício de 2003
Proc. 1740/99 – Francisco Fernandes – Com. Bananas – AI 6780 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária para o exercício de 2003
Proc. 0752/99 – Comercial Beb Água Ltda ME – Com. Varej. Água Mineral – AI 7084 Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária para o exercício de 2003
Proc. 1167/01 – Del Moro Superercado Ltda – Supermercado – AI 7087 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária para o exercício de 2003
Proc. 1163/96 – Wagner Takada Bar ME – Bar – AI 7086 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária para o exercício de 2003
Proc. 4241/00 – M. A S Choperia Ltda ME – Choperia – AI 7018
Proc. 0669/95 – Apolo Pães e Doces Ltda – Padaria e Confeitaria – AI 2723 Por não observar os preceitos de limpeza e higiene no fabrico, produção, manipulação, acondicionamento, transporte, distribuição, venda e consumação de alimentos
Proc. 1694/98 – Ordalia Maria Benedita Conceição Azevedo ME – Bar – AI 5537 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária para 2003
Proc. 5287/02 – Wedson Ribeiro ME – Lanchonete – AI 5538 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária para 2003
Proc. 3105/03 – Samuel dos Santos Silva – Pizzaria – AI 7165 Cesto de Lixo inadequado – AI 7090 Documentação não apresenatada – AI 7089 – Bancadas de manipulação de material inadequado – AI 7088 Limpeza caixa d´água – AI 7164 Dedetização – AI 7166 Telas milimetradas

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde

Proc. 0416/95 – Carvalho e Leite Comércio Hoteleiro Ltda – Hotel com Restaurante – AI 7117 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária para o exercício de 2003

AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Área de Alimentos

Proc. 3003/2003 – Patrícia Correira da Silva – Consultório de Fonoaudiologia – AIPA 1215
Proc. 3639/03 – Samuel dos Santos Silva – Pizzaria – AIPM 1055 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária
Proc. 3639/03 – José Noel Filho Sorveteira ME – Restaurante – AIPA 5342 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Fátima Aredes Fernandes Atibaia ME – Restaurante – AIPA 5331 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária
Proc. 3639/03 – Empresa São Luiz de Cinemas Ltda – Cinema e Conveniências – AIPA 1031 e AIPM 1032 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária
Proc. 5172/02 – Pizza da Vovó Ltda ME – Piza – AIPM 1187
Proc. 3297/03 – Rosely Ap. da Silva Atibaia ME – Bar, Lanches e Restaurante – AIPM 1183
Proc. 3297/03 – Rosely Ap. da Silva Atibaia ME – Bar, Lanches e Restaurante – AIPM 1182
Proc. 3297/03 – Rosely Ap. da Silva Atibaia ME – Bar, Lanches e Restaurante – AIPM 1181
Proc. 2344/03 – Ricardo de Castro ME – Mercearia – AIPA 1189
Proc. 0946/03 – José Ap. de Souza – Ambulante de Pastel – AIPA 1229
Proc. 3432/03 – Silveira e Correia Ltda ME – Padaria – AIPM 1186
Proc. 1520/95 – Diva Massud – Ambulante Hot Dog – AIPA 1029
Proc. 2907/03 – Lafaiete Francisco Franco – AIPM 1030
Proc. 3502/03 – José Aparecido Frige – Horti Fruti – AIPM 1033
Proc. 3500/02 – Luizinho Ferreira dos Santos – Feirante – AIPM 1033

TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Área de Alimentos

Proc. 1322/03 – Laticínios Renalux Ltda – Laticínios – NRM 2925, 2924, 2923 e 2922
Proc. 2015/03 – Claudio Boscolo – Feirante – NRM 2926
Proc. 2290/96 – Dirce Helena dos Santos ME – Bar – NRM 2919
Proc. 1027/03 – Osvaldina de Fátima Machado – Bar – NRM 2910

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 0033/95 – Cia Eldorado de Hotéis – Hotel – T. Intim. 3033

Área de Odontologia
Proc. 4894/03 – Ana Cláudia Harumi Moritta Inue – Consultório com RX – T. Intim. 2809
Proc. 3117/00 – Ana Regina Yuka Tazawa – Consultório com RX – T. Intim. 2810

Área de Medicina
Proc. 2375/03 – Uniclínicas Diagnósticos e Tratamento em Medicina S/C Ltda – Serviços de Radiologia (desintômetro)– NRM 0888
Proc. 2374/03 – Uniclínicas Diagnósticos e Tratamento em Medicina S/C Ltda – Serviços de Radiologia (RX Design TD 500) – NRM 0886
Proc. 2377/03 – Uniclínicas Diagnósticos e Tratamento em Medicina S/C Ltda – Serviços de Radiologia (Setor de Radiologia) – NRM 0890
Proc. 2376/03 – Uniclínicas Diagnósticos e Tratamento em Medicina S/C Ltda – Serviços de Radiologia (RX Politécnica) – NRM 0887
Proc. 2372/03 – Uniclínicas Diagnósticos e Tratamento em Medicina S/C Ltda – Serviços de Radiologia (Mamógrafo) – NRM 0889
Proc. 2373/03 – Uniclínicas Diagnósticos e Tratamento em Medicina S/C Ltda – Serviços de Radiologia (Tomógrafo)– NRM 0885

QUANTIDADE DE PRODUTOS APREENDIDOS/INTERDITADOS/ INUTILIZADOS

Área de Farmácia
Proc. 0133/95 – Renato Carvalho Duarte ME – Drogaria – T. Inutilização 4456 (à pedido)
01 cx de melleril lote 54400
02 cx de uprima lote 74508
01 cx de regitina 40 mg lote 54555
01 cx de maliasiun 100 mg lote 099099004
02 cx de artane lote 7696
01 cx de depakene 500 mg lote 38660QP
01 cx de donaren 50 mg lote 009042
01 cx de kiatrium 10 mg lote 419
01 cx de kiatrium 5 mg lote 320

Proc. 0088/95 – Drogaria São Benedito Atibaia ME – Drogaria – T. Inutilização 4455
01 cx de diazepan 10 mg lote 013178
03 cx de frisinm 20 mg lote 103220

Proc. 0376/02 – Drogaria Horizonte Atibaia Ltda ME – Droagaria – T. Inutilização 4457
04 cx de lorazepan 1 mg lote 01 A081

ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Área de Alimentos
Proc. 2982/99 – Ana Maria Mendes Atibaia ME – Bar e Mercearia – Encerramento das Atividades
Proc. 0215/97 – Go Irakawa – Feirante – Encerramento das Atividades
Proc. 0241/95 – G. T. Corradini Bar ME – Bar – Encerramento das Atividades
Proc. 3764/02 – Di Parma Atibaia Pizzaria Ltda ME – Restaurante – Encerramento das Atividades

AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Área de Alimentos
Proc. 2938/02 – Aiko Uehara Atibaia ME – Lanchonete e Restaurante – AI 3564
Proc. 2938/02 – Aiko Uehara Atibaia ME – Lanchonete e Restaurante – AI 3578
Proc. 2938/02 – Aiko Uehara Atibaia ME – Lanchonete e Restaurante – AI 3565
Proc. 2938/02 – Aiko Uehara Atibaia ME – Lanchonete e Restaurante – AI 3568
Proc. 3302/03 – E. N. Domingues Atibaia – Bar e Lanchonete – AI 6153
Proc. 2878/03 – Mikio Kimura ME – Bar – AI 6165
Proc. 3076/03 – Maria Fernanda Lopes Fernandes ME – Lanchonete – AI 6195
Proc. 2102/03 – Lanchonete Flor da Rodoviária Ltda ME – Lanchonete – AI 5003
Proc. 2743/03 – João Carlos Scapin Santos – Açougue – AI 5191
Proc. 3038/03 – Pizza da Vovó Ltda ME – Pizza – AI 6186
Proc. 2769/03 – Dirce Helena dos Santos ME – Bar – AI 5845
Proc. 3543/03 – Unidos da Reciclagem – Barraca de Pastel – AI 6248
Proc. 2969/03 – José Lourenço Nobre – Bar – AI 6176
Proc. 0470/03 – Priscila Fabri Moricato ME – Minimercado – AI 4969
Proc. 0470/03 – Priscila Fabri Moricato ME – Minimercado – AI 4697
Proc. 0470/03 – Priscila Fabri Moricato ME – Minimercado – AI 4698
Proc. 0470/03 – Priscila Fabri Moricato ME – Minimercado – AI 4962
Proc. 2095/03 – Maria Edileide Balbino Atibaia ME – Bar e Lanchonete – AI 2714
Proc. 3504/03 – Lanchonete Atibaia Ltda ME – Bar – AI 6246
Proc. 2260/03 – Ivone Batista Braga ME – Bar – AI 5551
Proc. 2014/03 – José Ricardo Evaristo Teixeira ME – Lanchonete e Restaurante – AI 4882
Proc. 2951/03 – Vania Emília dos Santos Fernandes ME – Lanchonete – AI 6175
Proc. 2177/03 – Mercearia e Padaria Beraldo e Ortiz Ltda ME – Padaria e Mercearia – AI 3611
Proc. 2877/03 – Luiz Antonio dos Santos Atibaia ME – Bar – AI 6163
Proc. 2089/03 – M A. Lima Pizzaria – Pizzaria – AI 5207
Proc. 2916/03 – Pesqueiro Marinho Ltda ME – Restaurante – AI 6174
Proc. 2349/03 – Gleice Regina Chelles Mesquita – Bomboniere – AI 2839
Proc. 3041/03 – Sandro Celson Valinhos Atibaia ME – Com. Água e Gás – AI 6183
Proc. 2527/03 – Dimas Donizetti Amaral Pinheiro ME – Cantina – AI 5844

Área de Farmácia
Proc. 3491/03 – Luís Carlos Cantos de Oliveira ME – Com. Varej. Artigos e Vestuários e Acessórios – AI 6665

Área de Meio Ambiente
Proc. 0031/03 – José Cícero Viana – Piscina Suja – AI 4977 e AIPM 5122
Proc. 0194/03 – Josephina Geribola – Imóvel Abandonado – AI 2828, AIPM 1932 e NRM 0872
Proc. 0668/03 – Selma Fagundes Tavares – Imóvel Abandonado – AI 5607
Proc. 2047/02 – José Medeiros – Água Contaminada – AI 4591 e AIPM 5134
Proc. 0157/03 – Yoshikazo Shimokawa – Imóvel Sujo - AI 5200
Proc. 0157/03 – Shigueru Yoshida – Imóvel Sujo - AI 2824
Proc. 0305/03 – Luiz Rogério Ciffarelli – Águas Servidas – AI 2971
Proc. 0210/03 – Francisco Telmo Rodrigues – Imóvel Sujo – AI 4972
Proc. 0213/03 – Inez Paulina Cassoli – Imóvel Sujo – AI 4991
Proc. 0368/03 – Adélia Lidia Gomes Barbosa – Imóvel Sujo – AI 2811
Proc. 2272/02 – José Marcos Barbosa dos Santos – Esgoto – AI 2645
Proc. 2363/02 – Rodolfo Witzia Guttilla – Imóvel Abandonado – AI 4995, 4997 e 4994
Proc. 2075/02 – Maria da Conceição Silva e/ outro – Esgoto – AI 4454
Proc. 1627/01 – Auto Posto Aguia de Atibaia Ltda – Não Possuir Caixa Separadora de Graxa e Areia AI 4599 Para Arquivo Morto
Proc. 2272/02 – João Soares de Deus – Fossa – AI 4587
Proc. 0709/03 – Armando Augusto Tricoli – Terreno – AI 4874 e AIPM 1948
Proc. 0723/03 – Tomaz Perez Bonilha – Imóvel Abandonado – AI 5662 e AIPM 1945
Proc. 2367/02 – Maria Eliana Muchevani – Fossa – AI 2603, AIPM 1805 e NRM 0453
Proc. 0724/03 – H. L. de Oliveira – Fossa – AI 4998 e AIPM 5121
Proc. 0634/03 – Carlos Alberto Martins Lemos – Imóvel Sujo – AI 5629
Proc. 0634/03 – Alcides Rodrigues Júnior – Imóvel Sujo – AI 5628
Proc. 0522/03 – Marcos Antonio Pinheiro – Imóvel Sujo – AI 5631

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 0853/02 – Restaurante Taberna da Gorícia Ltda – Aguas Servidas – AI 3429 e AIPM 3556
Proc. 0196/03 – Anna Maria Dantas – Terreno – AI 5663
Proc. 0693/03 – Valdir Perez de Oliveira – Terreno – AI 4788
Proc. 0507/03 – Maria H. Jyrio R. Barbosa – Terreno – AI 5625
Proc. 2163/02 – Constância Augusto Domingues – Fossa – AI 4429 e AIPM 5454
Proc. 0685/03 – Ademar de Lima – Imóvel Sujo – AI 4780 e AIPM 5459
Proc. 0671/03 – Maria Madalena Silva Mendes – Terreno – AI 5616 e AIPM 1665
Proc. 0813/03 – Eliete Aparecida Franco Alves ME – Águas Servidas – AI 2846
Proc. 0726/03 – Walter Messias de Souza – Terreno – AI 4875 e AIPM 1949
Proc. 0514/03 – Maria Cristina Soares Leite – Dejetos de Cães – AI 2832

Operação Cidade Limpa
Proc. 0645/03 – Paulo Roberto da Silva – Terreno – AI 5648
Proc. 0645/03 – Flora Bueno de Moraes – Terreno – AI 5649
Proc. 0645/03 – Edinaldo Pacheco – Terreno – AI 6251
Proc. 1128/03 – Geni Ghosn – Terreno – AIPM 1702
Proc. 1128/03 – Ana Maria de Oliveira Paiva – Terreno – AI 6082
Proc. 1128/03 – SHS Administração e Participações Ltda – Terreno – AI 6081
Proc. 1128/03 – Claudete Resk – Terreno – AI 6074
Proc. 1128/03 – Wilson Rodrigues de Freitas – Terreno – AI 6037
Proc. 1128/03 – Vincenzo Russo – Terreno – AI 6033
Proc. 1128/03 – Marco Aurélio Centenário – Terreno – AI 5936
Proc. 1128/03 – Masuo Osato – Terreno – AI 5935
Proc. 1128/03 – SHS Administração e Participações Ltda – Terreno – AI 5912
Proc. 1128/03 – Delim Fernandez – Terreno – AI 5911
Proc. 1128/03 – Ricardo Miguel Kurian – Terreno – AI 5910
Proc. 0674/03 – Arlete Guimarães Gonçalo – Terreno – AI 2972
Proc. 0691/03 – Inácio Preto de Oliveira – Terreno – AI 4854
Proc. 0691/03 – Aline Yurie Attolini Higashi - Terreno – AI 4854
Proc. 0691/03 – Inácio Preto de Oliveira – Terreno – AI 4858
Proc. 0691/03 – José Luiz de Oliveira – Terreno – AI 4857
Proc. 0691/03 – Rubens P. G. Borghi – Terreno – AI 4856
Proc. 0691/03 – Maria Menezes de Oliveira – Terreno – AI 4855
Proc. 0691/03 – Flávio Luiz Pilegi – Terreno – AI 4852
Proc. 0691/03 – Luiza L. Bittencourt Hana – Terreno – AI 4860
Proc. 0691/03 – Antonio Carlos Mendes – Terreno – AI 4863
Proc. 0691/03 – Banco América do Sul – Terreno – AI 4865
Proc. 0691/03 – Antonio Joaquim Madeira – Terreno – AI 4866
Proc. 0691/03 – Luana Landroni Bianco – Terreno – AI 4867
Proc. 0691/03 – Mario Landroni – Terreno – AI 4868
Proc. 0691/03 – Aplas Ind. Com. Artefatos de Plásticos – Terreno – AI 4870
Proc. 0691/03 – Pedro Tafuri – Terreno – AI 4871
Proc. 0691/03 – Mundison Com. Eletronica Ltda – Terreno – AI 4872
Proc. 0691/03 – Luiz Carlos de Oliveira – Terreno – AI 4873
Proc. 1095/03 – Francisca Mendonça Dias – Terreno – AI 5590
Proc. 1095/03 – Sérgio Barbosa da Silva – Terreno – AI 5591
Proc. 1095/03 – Manuel Caridade Jardim – Terreno – AI 5595
Proc. 1095/03 – Rubens Alvim Neto – Terreno – AI 5597
Proc. 1095/03 – Wilson José Constantino – Terreno – AI 5598
Proc. 1095/03 – Jurandir Zago – Terreno – AI 5599
Proc. 1095/03 – Erasto Felipe – Terreno – AI 5586
Proc. 1095/03 – Luiz Cicera Francisco – Terreno – AI 5588
Proc. 1095/03 – Reinaldo Sebastião Passadori – Terreno – AI 5589
Proc. 1095/03 – Ademir Antonio dos Santos – Terreno – AI 6203
Proc. 1175/03 – Cleide Gonçalves Milanello – Terreno – AI 6204
Proc. 1175/03 – Antonio Sergio Bernadi Verde Selva – Terreno – AI 6206
Proc. 1599/03 – Luiz Eduardo Polo de Camargo – Terreno – AI 5309 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)

Área de Zoonoses
Proc. 0170/03 – José da Silva Bueno – Equinos – AI 4586 e AIPM 5140
Proc. 0558/03 – Mitsuo Kawauchi – Criação de Caramujos – AI 2831
Proc. 0119/03 – Leonardo Muquem – Dejetos de Cães – AI 4131

ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

Área de Alimentos
Proc. 0330/03 – Jair Bonilha Gatta Morta ME – Açougue – NRM 804
Proc. 0329/03 – Jair Bonilha Gatta Morta ME – Açougue – NRM 803
Proc. 0818/03 – Claudio Boscolo – Feirante – NRM 2903
Proc. 5401/02 – Del Moro Supermercado Ltda – Supermercado – NRM 2861
Proc. 5402/02 – Del Moro Supermercado Ltda – Supermercado – NRM 2860
Proc. 5400/02 – Del Moro Supermercado Ltda – Supermercado – NRM 2862
Proc. 5456/02 – Del Moro Supermercado Ltda – Supermercado – NRM 2863
Proc. 5396/02 – Chamartin Culinária e Gastronomia Ltda ME – Restaurante – NRM 2864
Proc. 5155/02 – Del Moro Supermercado Ltda – Supermercado – NRM 2859

ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Zoonoses apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Área de Meio Ambiente
Proc. 1709/03 – Rua Pedro Pinheiro – Terreno – Solucionado
Proc. 1818/03 – Avelino A. Campos – Lixo – Em Andamento
Proc. 1906/03 – R. Riacho Doce – Lixo – Em Andamento
Proc. 1280/03 - . Dr. Nestor de Oliveira – Terreno – Solucionado
Proc. 1280/03 – R. Antonio G. de Oliveira – Terreno – Em Andamento
Proc. 1280/03 – R. Nestor de Oliveira – Terreno – Em Andamento
Proc. 1503/02E – R. Jabaguara – Esgoto – Solucionado
Proc. 1330/03 – Travessa 2 – Esgoto – Solucionado
Proc. 1965/03 – Av. Antonio J. T. G. Lopes – Àgua Parada – Não Procede
Proc. 2272/02 - Thereza P. Purchio – Esgoto – Solucionado
Proc. 1970/03 - R. Marabá – Esgoto – Encaminhado a Sec. Serviços
Proc. 1964/03 – R. Diamantina – Entulhos – Em Andamento
Proc. 1939/03 – R. Jesuíta – Águas Servidas – Encaminhado a Sec. Serviços

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 1940/03 - Glicério – Coroa de Cristo avançando a rua – Encaminhado a Sec. Serviços
Proc. 2018/03 – R. Petrópolis – Esgoto – Em Andamento
Proc. 0656/03 – R. Terra Nova – Esgoto – Solucionado
Proc. 0915/03 – R. Primavera – Terreno – Em Andamento
Proc. 0915/03 - R. Primavera – Terreno – Em Andamento
Proc. 0737/03 – Rua das Flores – Cheiro Forte – Não Procede
Proc. 0793/03 – Rua Bela Vista – Lixo – Não Procede
Proc. 1627/01 – Av. São João – Caixa Separadora de Graxa e Areia - Solucionado
Proc. 1423/03 – Rua José Hernandes – Águas Servidas – Encaminhado Secretaria Competente
Proc. 1457/03 – Rua Maestro Flórido – Imóvel Sujo – Não Procede
Proc. 1266/03 – Rua Maestro Sebastião Flórido – Imóvel Sujo – Não Procede
Proc. 0623/03 – Rua Antonio Garcia Lara – Imóvel Sujo – Em Andamento
Proc. 0449/03 – Rua Idaspe Viviane – Imóvel Sujo – Em Andamento
Proc. 0654/03 – Rua Tatsuda Yamani – Imóvel Sujo – Local não Encontrado
Proc. 2153/02 – Estrada Municipal Guaxinduva – Sucatas – Solucionado
Proc. 1886/02 – Rua João Neto – Empesa Clandestina de Borracha – Solucionado
Proc. 1484/03 – Rua Cassuariana – Queimada – Não Procede
Proc. 1677/03 – Rua Rubens Paiva – Queimada – Não Procede
Proc. 1581/03 – Av. São João – Queimada – Solucionado
Proc. 1763/03 – Al. Lindóia – Entulhos – Não Localizado
Proc. 0893/0 – Rua Miguel Doratiotto – Terreno – Em Andamento
Proc. 0027/03 – Rua Neumam – Depósito de Papelões – Solucionado
Proc. 0664/03 – Rua José Lucas – Imóvel Com Mato – Solucionado
Proc. 0636/03 – Rua Elizeu Corradini – Imóvel Sujo – Em Andamento
Proc. 0727/03 – Rua Ribeirao Preto – Queimada – Solucionado
Proc. 2071/03 – R. Bragança – Queimada – Orientação
Proc. 2272/02 – R. Thereza P. Purshio – Esgoto – Em Andamento
Proc. 1658/03 – R. Otávio Passos – Águas Servidas – Em Andamento
Proc. 0121/03 – Rua São José – Cheiro Forte – Solucionado
Proc. 1183/03 – Av. Santos Dumont – Imóvel Sujo – Em Andamento
Proc. 1529/03 – Rua Raifa Hossne Sabag – Terreno – Encaminhado a Sec. Competente
Proc. 1722/03 – Rua Delegado Humberto F. Castro – Esgoto – Solucionado
Proc. 0557/03 – Rua Adolfo André – Águas Servidas – Solucionado
Proc. 1720/03 – Rua Monteiro Lobato – Lixo – Orientação
Proc. 1542/03 – Rua dos Topázios – Terreno – Não Procede
Proc. 1682/03 – Av. da Saudade – Águas Servidas – Encaminhado à Sec. Competente
Proc. 1154/03 – Av. Marginal – Terreno – Em Andamento
Proc. 1205/03 – Rua Neuma – Fumaça – Orientação
Proc. 1620/03 – Al. Lucas Nogueira Garces – Imóvel Sujo – Solucionado
Proc. 1712/03 – Rua Esmeralda – Águas Servidas – Aguardando novas Manifestações
Proc. 1368/02 – Rua Gonçalves Dias – Lixo – Sanada
Proc. 1620/03 – Av. Maria Alvim Soares – Piscina Suja – Aguardando Novas Manifestações
Proc. 0617/03 – Av. São Paulo – Terreno – Em Andamento
Proc. 2070/03 – R. Patriarca – Terreno – Encaminhado a Sec. Competente
Proc. 1869/03 – R. Minerva – Águas Servidas – Encaminhado a Sec. Competente
Proc. 1885/03 – R. José Hernades – Águas Servidas – Encaminhado a Sec. Competente

Área de Odontologia
Proc. 0695/0 – Rua João Pires – Consultório sem Higiene – Não procede

Área de Alimentos
Proc. 0593/03 – Rua José Pires de Camargo – Com. Alim. Clandestino – Não Houve nova Maniestação Para Arquivo Morto
Proc. 1110/0 – Rua Particular – Estabelecimento de Alimentos sem Higiene – Não Procede
Proc. 1656/02 – Pça Aprígio de Toledo – Estabelecimento sem Higiene – Solucionado
Proc. 0687/03 – Rua João Ramalho – Bar Clandestino – Solucionado
Proc. 0518/03 – Pça Guilherme Gonçalves – Cantina c/ alimentos estragado – Não Procede
Proc. 1208/03 – Rua Atila Landwce Filho – Bar Clandestino – Não Procede
Proc. 1903/03 – Rua Clóvis Soares – Estabelecimento sem Higiene – Não Procede
Proc. 1656/03 – Av. Dona Gertrudes – Estabelecimento vendendo produtos vencidos – Não Procede
Proc. 1184/03 – Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral - Estabelecimento de alimentos sem higiene – Não Procede

Área de Zoonoses
Proc. 1968/03 – R. João M. Fagundes – Animais Incomodo – Em Andamento
Proc. 1941/03 – R. Joao A. Amaral – Animais Incomodo – Em Andamento
Proc. 2059/03 – Pça Santo Antonio – Cães – Não Procede
Proc. 0661/03 – Rua das estrelas – Canil – Solucionado
Proc. 0735/03 – Av. Santana – Morcegos – Orientação
Proc. 0714/03 – Rua Meca – Cães – Orientação
Proc. 0669/03 – Estrada Boa Vista – Morcego – Orientação
Proc. 1327/03 – Rua Lino de Andrade do Amaral – Carrapatos – Solucionado
Proc. 1570/03 – Rua Rio de Janeiro – Dejetos de Cães – Não Procede
Proc. 1362/03 – Rua Adolfo André – Cães – Orientações
Proc. 1572/03 – Estrada Boa Vista – Criação de Porcos – Não Procede
Proc. 1426/03 – Rua General Rondon – Dejetos de Cães – Não Procede
Proc. 1858/03 – Rua Edmundo Zanoni – Eqüino - Solucionado
Proc. 1079/03 – Alameda Atenas – Dejetos de Cães – Orientação
Proc. 1453/03 – Rua Quatro – Cães – Oientação
Proc. 1831/03 – Avenida Santana – Cavalos – Confinados em Propriedade Particular
Proc. 1875/03 – Rua Sebastião Peranovich – Cães – Solucionado
Proc. 1819/03 – Av. Delegado H. de Castro – Dejetos de Cães
Proc. 1721/03 – Av. São Paulo – Dejetos de Cães – Não Procede
Proc. 0578/03 – Rua Pedro Calil Padis – Piscina Suja – Não Procede
Proc. 0785/03 – Rua Xexeus – Cães – Solucionado
Proc. 0378/03 – Rua Fernão Dias – Cães – Solucionado
Proc. 0352/03 – Rua Ouro Preto – Cães – Não Encontrado
Proc. 0445/03 – Rua Papoulas – Cães – Não Encontrado
Proc. 1487/03 – Rua José Bonifácio – Pombos – Não Encontrado
Proc. 0791/03 – Rua das Camélias – Cães – Orientação
Proc. 0777/03 – Pça Miguel Vairo – Gatos de rua – Centro de Controle de Zoonoses não dispõe de gatil vago
Proc. 0794/03 – Estrada Municial do Guaxinduva – Criação de Galinhas – Não Procede
Proc. 0650/03 – Estrada Itapetinga – Morcegos – Solucionado
Proc. 0802/03 – Rua Garimpos – Cães – Orientações
Proc. 0644/03 – Rua José Amadeu – Cães – Não Localizado
Proc. 2088/03 – Al. Lucas Nogueira Garces – Cavalos – Não Encontrados
Proc. 0536/03 – Jardim Sueli – Cavalos – Não Encontrados
Proc. 0876/03 – Fazenda São Bento – Vacas – Não Encontrados
Proc. 0866/03 – Av. D. Pedro – Animais Incomodo – Solucionado

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 2103/03 – R. Garimpos – Cavalos – Em Andamento
Proc. 2072/03 – R. Arco Íris – Animais Incomodo – Em Andamento
Proc. 1867/03 – Estr. Municipal Rosário – Cães – Solucionado
Proc. 0115/03 – Rua José Lucas – Cães – Solucionados
Proc. 1655/03 – Estrada da Boa Vista – Criação de Porcos – Solucionado
Proc. 1925/03 – Av. São Paulo – Cães – Não Procede
Proc. 1153/03 – Av. Joviano Alvim – Cães – TCA – Orientações
Proc. 0766/03 – Rua Francisco Soldado – Dejetos de Cães – TCA
Proc. 1046/03 – Travessa Tereza Poloni – Dejetos de Cães – Aguardar Novas Manifestações
Proc. 1152/03 – Rod. Fernão Dias – Morcegos – Orientações

AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Área de Meio Ambiente
Proc. 0150/03 – ESUR Engenharia Ltda – Caixa d´água aberta – AI 5521
Proc. 0807/03 – Alejandro Camina Moreira – Terreno – AIPM 1196
Proc. 0807/03 – Adriana dos Santos Ferreira – Terreno – AIPM 1197
Proc. 0807/03 – Deolino do Bonfim – Terreno – AIPM 1198
Proc. 1627/01 – Ala Azul Posto de Serviços Ltda – Caixa Separadora de Graxa e Areia – AIPM 1194
Proc. 1070/03 – Dalila Calefi – Terreno – AIPM 1200
Proc. 2113/03 – Elisabete da Silva – Queimada – AI 6985 e T. Intim. 4155
Proc. 1595/03 – Luis Reinim Hirano – Cadastro Pró água – AI 6569
Proc. 1716/03 – Bernardino Manoel Dias – Lixo – T. Intim. 4370
Proc. 2104/03 – Benedito Salim Hadid Ajam – Entulho – NRM 0891
Proc. 0825/03 – Alice Yukie Futema – Terreno – AI 6988
Proc. 1614/03 – Júlio dos Santos Matheus – Terreno – AI 6990
Proc. 1614/03 – Miguel Signoni – Terreno – AI 6991
Proc. 1614/03 – Maria Lima de Loureiro – Terreno – AI 6989
Proc. 0825/03 – Ainda Barone M. Fonseca – Terreno – AI 6986
Proc. 0825/03 – Próspero Arnoni – Terreno – AI 6987
Proc. 0809/03 – Alvinópolis Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda – Terreno – AIPM 1021
Proc. 0622/02 – Nadir Aparecida Leme da Silva – Casa Abandonada – NRM 2956

Área de Zoonoses
Proc. 183/03 – Colonial – Animais Incomodo – AIPM 5416
Proc. 2076/03 – Cleusa Bordim – Criação de Porcos – AI 7118

OPERAÇÃO CIDADE LIMA

Proc. 1146/03 – Cesare Raffo – Terreno – AI 6941 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 2079/03 – Ypê Administração e Patrimônio Ltda – Terreno – AI 6809 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 2079/03 – Benedito Gonçalves e S/M – Terreno – AI 6808 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0675/03 – Ivete Clemente Hadad - Terreno – AI 7026 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0675/03 – Amiello Antonio Cutolo - Terreno – AI 7020 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0675/03 – Christel Joana Hacker - Terreno – AI 7021 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0675/03 – Alexandre Zaca Furquim - Terreno – AI 7022 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0675/03 – Milton de Andrade Improta - Terreno – AI 7025 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0883/03 – Antonieta De Felice - Terreno – AI 7023 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0883/03 – Adinalva Navarro - Terreno – AI 7024 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0631/03 – Ruth Pereira Amorim - Terreno – AI 7201 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)

AIPM'S OPERAÇÃO CIDADE LIMPA

Proc. 1599/03 – Roberto Esterque Constantino – Terreno – AIPM 1035 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 1599/03 – Regina Célia Merlo Gennari – Terreno – AIPM 1036 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 1599/03 – Marcos Amancio Pedroso – Terreno – AIPM 1037 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0677/03 – Edson Sadao Hirahara – Terreno – AIPM 1559 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 114/03 – Valdir Ciossani – Terreno – AIPM 5491 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 114/03 – Mario Hiroto Yoshida – Terreno – AIPM 5492 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 114/03 – Valdir Ciossani – Terreno – AIPM 5493 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 114/03 – Athur Ganzert Júnior – Terreno – AIPM 5494 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 114/03 – José Orlando Bacheta – Terreno – AIPM 5495 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 114/03 – Kazuzo Hashimoto – Terreno – AIPM 5496 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 114/03 – Roberto Andrea Patara – Terreno – AIPM 5497 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 114/03 – Metal Casting S/A Ind. e Comércio – Terreno – AIPM 5498 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 114/03 – Norihide Sakamoto – Terreno – AIPM 5499 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 114/03 – Luiz Henrique Reck – Terreno – AIPM 5500 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 631/03 – Natam Goldman – Terreno – AIPM 1060 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)

COMUNICADO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS

Comunicado CVS 212/2003 - GT de Medicamentos/DITEP - referente produto GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, ampolas de 10 ml - lote 7407 - Data de Validade 02/2005, fabricado por Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda., sito à Rua Adherbal Stresser, 84 - Jd. Arpoador - São Paulo/SP, determina:
1. A interdição cautelar do lote do produto acima citado até conclusão do procedimento administrativo de análise fiscal.

Para maiores informações procurar a Divisão de Fiscalização de Farmácias do Departamento de Vigilância Sanitária, à Rua Projetada, 31 – Vila Rica – Atibaia – com Dr. José Eduardo Mariano.

ROSANA NOGUEIRA BARBOSA
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária

vigilanciasanitaria@amhanet.com.br
www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua João Massoni, 31 – Vila Rica – Atibaia – SP - Fone: 4414-2195 / 4413-4703 / 4413-5461 / 4413-5834

Poder Legislativo



PRESIDENTE PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA - 1º VICE WAGNER SILVA - 2º VICE REINALDO DE JESUS SILVA - 1º SECRETÁRIO VANDERLEI SEBASTIÃO ROCHA
2º SECRETÁRIO FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4414-2400 - CEP 12.940-580

http://www.camaraatibaia.sp.gov.br

Convite : 015/003
Processo : 216/003

Prezados Senhores,
NOME:
END:
CIDADE:
ESTADO:
CEP: FONE:

Convidamos Vs. Sas. para participarem da licitação que faremos realizar nas condições e especificações abaixo mencionadas, tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

LICITAÇÃO para fornecimento de cartucho de cópia de impressão para máquina de xerox modelo 220 ST de propriedade desta Edilidade para entrega imediata prevista para abastecimento de um período de 6 (seis) meses, que seja, de julho a dezembro de 2.003, considerando-se que o consumo médio é de 1,5 cartucho ao mês.

ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES OBJETO DA LICITAÇÃO

Seq.
1
material de consumo
Cartucho de cópia/impressão para máquina XEROX ST 220
quantidade
4
unidade
Uns.

LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Avenida Nove de Julho, nº 265 – Centro – Atibaia/SP

DATA LIMITE
21 de julho de 2.003 até as 11h45min

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES
21 de julho de 2.003 às 12h00

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
24 horas a partir da data da convocação para a contratação

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO
Multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e demais cominações previstas na Lei Federal nº 8.666/93

DA HABILITAÇÃO

Cópias autenticadas e em envelopes fechados, rubricados e separados

Envelope nº 01
1) Contrato Social da empresa com as últimas alterações;
2) Cartão de CNPJ atualizado;
3) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
4) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
5) Certidão Negativa de Débito com o FGTS.

Envelope nº 02
1) Proposta de preço em Real (moeda corrente do país-R$) correspondente à totalidade do custo unitário e soma total do item acima descrito, devidamente datilografada, assinada e datada pelo Responsável legal, em papel timbrado, não se admitindo preço global, irrisório ou simbólico.

CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerado vencedor o licitante que apresentar propostas de menor preço. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, na presença de todos os licitantes, vide previsão do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

OBSERVAÇÕES:

1) Os produtos constantes da lista de especificações deverão ser, necessariamente, de primeira linha.

2) Os cartuchos de cópias/impressão licitados devem ser adequedos para abastecimento ao equipamento já existente na Edilidade.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados quatro dias após a entrega.

FORNECIMENTO

Os produtos serão entregues em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal.

NOTA IMPORTANTE

O licitante vencedor se obriga e se compromete a fornecer as certidões constantes dos itens 4 e 5 do título "DA HABILITAÇÃO", no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, sob pena de rescisão imediata e demais sanções legais previstas na Lei, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

Segue em anexo ao presente convite, minuta do Contrato a ser firmado entre o Licitante Vencedor e a Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

Atibaia, 07 de julho de 2.003

Valéria Silveira Cardoso
Chefe Divisão Contábil e Financeira

De acordo:

Pedro Yoshihiro Tominaga
Presidente

Carla Rachel Roncoletta
Procuradora-OAB/SP 164341

Data, carimbo e assinatura da Proponente:

___/___/2.003

Poder Legislativo

Convite : 012/003
Processo : 210/003

Prezados Senhores,
NOME:
END:
CIDADE:
ESTADO:
CEP: FONE:

Convidamos Vs. Sas. para participarem da licitação que faremos realizar nas condições e especificações abaixo mencionadas, tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

LICITAÇÃO para fornecimento da gasolina comum e óleo para motor para entrega e realização parcelada e ininterrupta por um período de 06 (seis) meses, que seja, de julho a dezembro de 2.003.

ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES OBJETO DA LICITAÇÃO

QUANTIDADE	COMPONENTE
2.000	litros de gasolina comum
06	litros de óleo de motor API/20W50/SJ
10	litros de óleo sintético/ semisintético
05	litros de óleo semisintético SAE 15W40

LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Avenida Nove de Julho, nº 265 – Centro – Atibaia/SP

DATA LIMITE
21 de julho de 2.003 até as 8h45min

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES
21 de julho de 2.003 às 9h00

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
24 horas a partir da data da convocação para a contratação

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO
Multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e demais cominações previstas na Lei Federal nº 8.666/93

DA HABILITAÇÃO
Cópias autenticadas e em envelopes fechados, rubricados e separados

Envelope nº 01
1) Contrato Social da empresa com as últimas alterações;
2) Cartão de CNPJ atualizado;
3) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
4) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
5) Certidão Negativa de Débito com o FGTS.

Envelope nº 02
1) Proposta de preço em Real (moeda corrente do país-R$) correspondente à totalidade do custo unitário dos itens acima descritos, devidamente datilografada, assinada e datada pelo Responsável legal, em papel timbrado, não se admitindo preço global, irrisório ou simbólico.

CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerado vencedor o licitante que apresentar propostas de menor preço. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, na presença de todos os licitantes, vide previsão do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

OBSERVAÇÕES:

1) Os produtos constantes da lista de especificações deverão ser, necessariamente, de primeira linha.
2) Ocorrendo a falta de um ou mais componentes objeto da presente licitação que impeça o seu normal fornecimento, não fica desobrigado o licitante vencedor do efetivo cumprimento do contratado, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara Municipal da Estância de Atibaia

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados quinzenalmente, todos os dias 15 e 30 de cada mês.

FORNECIMENTO

Os produtos e serviços serão fornecidos mediante solicitação emitida pela Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

NOTA IMPORTANTE

O licitante vencedor se obriga e se compromete a fornecer as certidões constantes dos itens 4 e 5 do título "DA HABILITAÇÃO", no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, sob pena de rescisão imediata e demais sanções legais previstas na Lei, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

Segue em anexo ao presente convite, minuta do Contrato a ser firmado entre o Licitante Vencedor e a Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

Atibaia, 07 de julho de 2.003

Valéria Silveira Cardoso
Chefe Divisão Contábil e Financeira

De acordo:

Pedro Yoshihiro Tominaga
Presidente

Carla Rachel Roncoletta
Procuradora-OAB/SP 164341

Data, carimbo e assinatura da Proponente:

___/___/2.003

Convite : 016/003
Processo : 219/003

Prezados Senhores,
NOME:
END:
CIDADE:
ESTADO:

CEP: FONE:

Convidamos Vs. Sas. para participarem da licitação que faremos realizar nas condições e especificações abaixo mencionadas, tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

LICITAÇÃO para fornecimento de materiais de escritório para entrega imediata prevista para abastecimento de um período de 06 (seis) meses, que seja, de julho a dezembro de 2.003.

Poder Legislativo

ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES OBJETO DA LICITAÇÃO

Produto	*Unid.*	*Quant.*
Apontador metálico	Unid.	10
Bloco recado auto adesiva amarela – 38 x 50 mm. - pct. c/ 4	Pct.	10
Bloco recado auto adesiva amarela – 76 x 102 mm.	Unid.	10
Bobinas de papel fax	Unid.	12
Borracha branca caixa com 50 unidades	Cx.	2
Caneta borracha	Unid.	10
Caneta esferográfica média-cor azul - caixas c/ 50 unidades	Cx.	10
Caneta esferográfica-média- cor vermelha – caixa c/ 50 unidades	Cx.	1
Caneta esferográfica-média-cor preta - caixa c/ 50 unidades	Cx.	5
Clips 2/0 c/ 500 grs.	Cx.	15
Clips 8/0 c/ 500 grs.	Cx.	5
Cola branca escolar	Unid.	20
Colas em bastão c/ 10grs.	Unid.	30
Colas em bastão c/ 40grs	Unid.	20
Colchete nº 14	Cx.	10
Colchete nº 06	Cx.	10
Colchete nº 02	Cx.	5
Corretivo à base de água - 18 ml	Unid.	36
Durex 12mm X 20m	Unid.	30
Elástico pacote	Cx.	2
Envelope amarelo/pardo 20 X 28	Cento	5
Envelope amarelo/pardo 26 X 36	Cento	8
Envelope amarelo/pardo 41 X 31	Cento	2
Envelope comercial branco	Cento	5
Envelope ofício branco	Cento	20
Fita corretiva 6746	Unid.	5
Fita corrígivel 6746	Unid.	5
Fita crepe pequena 19 mm. X 50 m.	Unid.	5
Fita PVC marrom – 48 mm x 50 m.	Unid.	10
Formulário contínuo 80 col.-branco-1 via	Unid.	1
Grampo especiais 23/8 – 380 grs.	Unid.	1
Grampo especiais 26/6 – cx. c/ 5000	Cx.	10
Grampos trilho/encadernadores metal – cx. 50 unids	Cx.	5
Lápis borracha	Unid.	25
Lápis preto nº 2	Unid.	120
Lapiseira 0,5	Unid.	5
Livro ponto diário	Unid.	2
Livro registro de empregados	Unid.	2
Marca texto amarelo	Unid.	60
Papel A-3 – 75 g	Resma	5
Papel A-4 – 75 g	Resma	170
Papel almaço pautado	Resma	1
Papel almaço sem pauta	Resma	1
Papel ofício II – 75g	Resma	230
Papel tamanho carta – 75 g	Resma	10
Pasta A/Z (28x35x5 cm)	Unid.	20
Pasta AZ grande 28X 35 X 8,5	Unid.	20
Pasta com elástico plastificada	Unid.	50
Pasta plastificada com presilha	Unid.	150
Pincel atômico grosso	Unid.	12
Porta durex médio	Unid.	5
Refil para caneta borracha	Unid.	5
Régua 30 cm transparente	Unid.	20
Tesoura para escritório (tipo costura)	Unid.	10
Tubo de grafite 0,5	Unid.	5

LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Avenida Nove de Julho, nº 265 – Centro – Atibaia/SP

DATA LIMITE
21 de julho de 2.003 até as 14h45min

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES
21 de julho de 2.003 às 15h00

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
24 horas a partir da data da convocação para a contratação

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO
Multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e demais cominações previstas na Lei Federal nº 8.666/93

DA HABILITAÇÃO

Cópias autenticadas e em envelopes fechados, rubricados e separados

Envelope nº 01
1) Contrato Social da empresa com as últimas alterações;
2) Cartão de CNPJ atualizado;
3) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
4) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
5) Certidão Negativa de Débito com o FGTS.

Envelope nº 02
1) Proposta de preço em Real (moeda corrente do país-R$) correspondente à totalidade do custo unitário e soma total dos itens acima descritos, devidamente datilografada, assinada e datada pelo Responsável legal, em papel timbrado, não se admitindo preço global, irrisório ou simbólico.

CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerado vencedor o licitante que apresentar propostas de menor preço. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, na presença de todos os licitantes, vide previsão do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

OBSERVAÇÕES:

1) Os produtos constantes da lista de especificações deverão ser, necessariamente, de primeira linha.
2) Ocorrendo a falta de um ou mais componentes objeto da presente licitação que impeça o seu normal fornecimento, não fica desobrigado o licitante vencedor do efetivo cumprimento do contratado, salvo motivo de força maior, aceito

Poder Legislativo

pela Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão realizados dois dias após a entrega.

FORNECIMENTO
Os produtos serão entregues em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal.

NOTA IMPORTANTE
O licitante vencedor se obriga e se compromete a fornecer as certidões constantes dos itens 4 e 5 do título "DA HABILITAÇÃO", no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, sob pena de rescisão imediata e demais sanções legais previstas na Lei, independentemente de qualquer notificação ou aviso.
Segue em anexo ao presente convite, minuta do Contrato a ser firmado entre o Licitante Vencedor e a Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

Atibaia, 08 de julho de 2.003

Valéria Silveira Cardoso
Chefe Divisão Contábil e Financeira

De acordo:

Pedro Yoshihiro Tominaga
Presidente

Carla Rachel Roncoletta
Procuradora-OAB/SP 164341

Data, carimbo e assinatura da Proponente:

___/___/2.003

Convite : 014/003
Processo : 212/003

Prezados Senhores,
NOME:
END:
CIDADE:
ESTADO:
CEP: FONE:

Convidamos Vs. Sas. para participarem da licitação que faremos realizar nas condições e especificações abaixo mencionadas, tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

LICITAÇÃO para fornecimento de materiais de informática para entrega imediata prevista para abastecimento de um período de 06 (seis) meses, que seja, de julho a dezembro de 2.003.

ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES OBJETO DA LICITAÇÃO

Seq.	*material de consumo*	*quantidade*	*unidade*
1	Disquete HD 3 ½ - caixa c/ 10 unidades	80	cxs.
2	CD-R 650 MB	50	uns.
3	CD-R digital áudio	120	uns.
4	Cartucho jato de tinta original preto – 42ml – HP 51645	30	uns
5	Cartucho jato de tinta original colorido – 30ml – HPC1823	4	uns
6	Cartucho jato de tinta original colorido – 19ml – HPC6578	15	uns.
7	Cartucho jato de tinta original preto – 40ml – HP 51629A	2	uns.
8	Cartucho jato de tinta original preto – 28ml – HPC6614	10	uns.
9	Cartucho de toner impressora Lazer Jet 4L – HP92274A	1	uns.
10	Cartucho jato de tinta original preto–10ml – Epson TO36201	4	uns.
11	Cartões de visita microserrilhado – gramatura 180 grs. - 10 cartões por Fl. - formato A4 – branco opaline – pts c/ 500 cartões	20	uns.

LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Avenida Nove de Julho, nº 265 – Centro – Atibaia/SP

DATA LIMITE
21 de julho de 2.003 até as 10h45min

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES
21 de julho de 2.003 às 11h00

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
24 horas a partir da data da convocação para a contratação

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO
Multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e demais cominações previstas na Lei Federal nº 8.666/93

DA HABILITAÇÃO
Cópias autenticadas e em envelopes fechados, rubricados e separados

Envelope nº 01
1) Contrato Social da empresa com as últimas alterações;
2) Cartão de CNPJ atualizado;
3) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
4) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
5) Certidão Negativa de Débito com o FGTS.

Envelope nº 02
1) Proposta de preço em Real (moeda corrente do país-R$) correspondente à totalidade do custo unitário e soma total dos itens acima descritos, devidamente datilografada, assinada e datada pelo Responsável legal, em papel timbrado, não se admitindo preço global, irrisório ou simbólico.

CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerado vencedor o licitante que apresentar propostas de menor preço. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, na presença de todos os licitantes, vide previsão do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
OBSERVAÇÕES:

1) Os produtos constantes da lista de especificações deverão ser, necessariamente, de primeira linha e originais, não admitindo-se cartuchos recondicionados.
2) Os cartuchos de tinta licitados são da marca HP por serem os adequados ao equipamento já existente na Edilidade.
3) Ocorrendo a falta de um ou mais componentes objeto da presente licitação que impeça o seu normal fornecimento, não fica desobrigado o licitante vencedor do efetivo cumprimento do contratado, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Poder Legislativo

Os pagamentos serão realizados dois dias após a entrega.

FORNECIMENTO

Os produtos serão entregues em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal.

NOTA IMPORTANTE

O licitante vencedor se obriga e se compromete a fornecer as certidões constantes dos itens 4 e 5 do título "DA HABILITAÇÃO", no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, sob pena de rescisão imediata e demais sanções legais previstas na Lei, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

Segue em anexo ao presente convite, minuta do Contrato a ser firmado entre o Licitante Vencedor e a Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

Atibaia, 07 de julho de 2.003

Valéria Silveira Cardoso
Chefe Divisão Contábil e Financeira

De acordo:

Pedro Yoshihiro Tominaga
Presidente

Carla Rachel Roncoletta
Procuradora-OAB/SP 164341

Data, carimbo e assinatura da Proponente:

___/___/2.003

Convite : 013/003
Processo : 211/003

Prezados Senhores,
NOME:
END:
CIDADE:
ESTADO:
CEP: FONE:

Convidamos Vs. Sas. para participarem da licitação que faremos realizar nas condições e especificações abaixo mencionadas, tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

LICITAÇÃO para fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis para entrega parcelada e ininterrupta por um período de 06 (seis) meses, que seja, de julho a dezembro de 2.003.

ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES OBJETO DA LICITAÇÃO

Seq.	*material de consumo*	*quantidade*	*unidade*
1	água sanitária (litro)	80	uns.
2	alcool 96° (litro)	125	uns.
3	balde plástico (15 lts.)	10	uns.
4	balde plástico (8,5 lts.)	10	uns.
5	cera especial auto brilho com polifilm (850 ml) lavanda	25	latas
6	cera líquida com silicone incolor (900 ml) perf. floral	25	latas
7	copos descartável água (180 ml) com 2.500 unidades	18	cxs.
8	copos descartável café com 5000 unidades	12	cxs.
9	desinfetante (litro)	80	uns.
10	detergente líquido neutro p/louça (500 ml)	60	uns.
11	escova dura nylon	6	uns.
12	escova japonesa piaçava	6	uns.
13	espanador de pena nº 40	5	uns.
14	esponja dupla utilidade (verde/amarela)	40	uns.
15	flanela 30 x 40 cm	20	uns.
16	guardanapo de papel 20 x 23 cms. (pc. c/ 100)	30	uns.
17	guardanapo de papel 30 x 33 cms. (pc. c/ 100)	30	uns.
18	inseticida spray (mata barata) (300 ml.)	15	uns.
19	lã de aço (pc. c/ 8 uns.)	24	pcs.
20	limpa vidros com bico aplicador (500 ml)	60	uns.
21	limpador instantâneo multi uso (500 ml.)	50	uns.
22	líquido especial p/ limpeza de tapetes e carpetes (500 ml)	15	uns.
23	lustra móveis (500 ml)	40	uns.
24	luva borracha (tamanho grande e médio)	50	uns.
25	pá de lixo de chapa com cabo longo	6	uns.
26	palha de aço nº 0 e nº 1 (fd. C/ 20 uns.)	30	fds.
27	pano de chão alvejado	100	uns.
28	pano de prato p/ louça	50	pcs.
29	papel especial p/ pia e cozinha (pct c/ 5 unidades)	10	pcs.
30	papel higiênico branco fl. Dupla 64x30	20	fds.
31	papel toalha americano branco - fd 1250fls – 3 dobras 23x27cm	60	fds.
32	querosene para limpeza	20	lts.
33	rodo (30 cm) base plástico c/ cabo	10	uns.
34	sabão de côco (pc./ 5 peds.)	10	pcs.
35	sabão em pedra (pc./ 5 peds.)	10	pcs.
36	sabão em pó (cx./ 1kg)	12	cxs.
37	sabonete floral líquido concentrado (gl. 5 lts.)	5	gls.
38	sachê p/vaso sanitário perfumado (refil)	30	uns.
39	sachê p/vaso sanitário perfumado(suporte/refil)	30	uns.
40	saco lixo - 100 lts - c/ 100 unid. Reforçado	15	pcs.
41	saco lixo - 20 lts - c/ 100 unid. Reforçado	15	pcs.
42	saco lixo - 40 lts - c/ 100 unid. Reforçado	35	pcs.
43	saco lixo - 60 lts - c/ 100 unid. Reforçado	15	pcs.
44	saco lixo - 250 lts – 130x160 c/20 unid. reforçado	20	pcs.
45	saponáceo em pó (cx. 36 uns. c/ 300 grs. cada)	1	cxs.
46	spray perfumado	20	uns.
47	Vassoura (30 cm) de pelo sintético c/ cabo	10	uns.
48	vassoura piaçava	10	uns.

LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Avenida Nove de Julho, nº 265 – Centro – Atibaia/SP

DATA LIMITE
21 de julho de 2.003 até as 9h45min

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES
21 de julho de 2.003 às 10h00

Poder Legislativo

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
24 horas a partir da data da convocação para a contratação

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO
Multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e demais cominações previstas na Lei Federal nº 8.666/93

DA HABILITAÇÃO

Cópias autenticadas e em envelopes fechados, rubricados e separados

Envelope nº 01
1) Contrato Social da empresa com as últimas alterações;
2) Cartão de CNPJ atualizado;
3) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
4) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
5) Certidão Negativa de Débito com o FGTS.

Envelope nº 02
1) Proposta de preço em Real (moeda corrente do país-R$) correspondente à totalidade do custo unitário dos itens acima descritos, devidamente datilografada, assinada e datada pelo Responsável legal, em papel timbrado, não se admitindo preço global, irrisório ou simbólico.

CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerado vencedor o licitante que apresentar propostas de menor preço. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, na presença de todos os licitantes, vide previsão do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

OBSERVAÇÕES:

1) Os produtos constantes da lista de especificações deverão ser, necessariamente, de primeira linha.
2) Ocorrendo a falta de um ou mais componentes objeto da presente licitação que impeça o seu normal fornecimento, não fica desobrigado o licitante vencedor do efetivo cumprimento do contratado, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara Municipal da Estância de Atibaia

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão realizados dois dias após a entrega.

FORNECIMENTO
Os produtos serão fornecidos mediante solicitação emitida pela Câmara Municipal da Estância de Atibaia, de acordo com sua necessidade mensal.

NOTA IMPORTANTE

O licitante vencedor se obriga e se compromete a fornecer as certidões constantes dos itens 4 e 5 do título "DA HABILITAÇÃO", no prazo de 35 (trinta e cinco) dias da data da assinatura do contrato, sob pena de rescisão imediata e demais sanções legais previstas na Lei, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

Segue em anexo ao presente convite, minuta do Contrato a ser firmado entre o Licitante Vencedor e a Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

Atibaia, 07 de julho de 2.003

Valéria Silveira Cardoso
Chefe Divisão Contábil e Financeira

De acordo:

Pedro Yoshihiro Tominaga
Presidente

Carla Rachel Roncoletta
Procuradora-OAB/SP 164341

Data, carimbo e assinatura da Proponente:

___/___/2.003

Convite : 017/003
Processo : 220/003

Prezados Senhores,
NOME:
END:
CIDADE:
ESTADO:
CEP: FONE:

Convidamos Vs. Sas. para participarem da licitação que faremos realizar nas condições e especificações abaixo mencionadas, tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

LICITAÇÃO para fornecimento de vales alimentação mensais em respeito ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre Câmara Municipal de Atibaia e Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia e à Lei Complementar nº 403 de 04 de julho de 2003 para entrega parcelada e ininterrupta por um período de 06 (seis) meses, que seja, de julho a dezembro de 2.003.

ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES OBJETO DA LICITAÇÃO

Vales alimentação mensais, em cartões magnéticos, eletrônicos ou similares, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, pardaria e similares), destinados aos 50 (cinquenta) servidores na ativa, de um quadro de 61 (sessenta e um) cargos, além de 07 (sete) inativos, 03 (três) aposentados e 01 (um) pensionista, totalizando atualmente, 72 (sessenta e um) servidores, em razão de um vale alimentação por servidor, com valor unitário mensal de R$ 143,70 (cento e quarenta e três reais e setenta centavos), perfazendo, inicialmente, um valor total mensal de R$ 8.765,70 (oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Avenida Nove de Julho, nº 265 – Centro – Atibaia/SP

DATA LIMITE
21 de julho de 2.003 até as 15h45min

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES
21 de julho de 2.003 às 16h00

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
24 horas a partir da data da convocação para a contratação

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO
Multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e demais cominações previstas na Lei Federal nº 8.666/93

DA HABILITAÇÃO
Cópias autenticadas e em envelopes fechados, rubricados e separados

Envelope nº 01
1) Contrato Social da empresa com as últimas alterações;
2) Cartão de CNPJ atualizado;

Poder Legislativo

3) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
4) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
5) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
6) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa
7) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Envelope nº 02
1) Proposta de preço em Real (moeda corrente do país-R$) correspondente ao valor unitário cobrado pelos serviços de fornecimento dos vales alimentação ou semelhante cobrados pela emrpesa e tarifas que houverem para a contratação, devidamente assinada e datada pelo Responsável em papel timbrado, não se admitindo preço global, irrisório ou simbólico.

CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta de menor preço. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, na presença de todos os licitantes, vide previsão do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

OBSERVAÇÕES:

1) Ocorrendo a falta do objeto da presente licitação que impeça o seu normal fornecimento, não fica desobrigado o licitante vencedor do efetivo cumprimento do contratado, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara Municipal da Estância de Atibaia

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados 04 (quatro) dias após o carregamento de crédito nos cartões dos servidores, na sede da Câmara Municipal.

FORNECIMENTO
Os carregamentos serão feitos todo dia 25 de cada mês.

NOTA IMPORTANTE
O licitante vencedor se obriga e se compromete a fornecer as certidões constantes dos itens 4 e 5 do título "DA HABILITAÇÃO", no prazo de 35 (trinta e cinco) dias da data da assinatura do contrato, sob pena de rescisão imediata e demais sanções legais previstas na Lei, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

Segue em anexo ao presente convite, minuta do Contrato a ser firmado entre o Licitante Vencedor e a Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

Atibaia, 08 de julho de 2.003

Valéria Silveira Cardoso
Chefe Divisão Contábil e Financeira

De acordo:

Pedro Yoshihiro Tominaga
Presidente

Carla Rachel Roncoletta
Procuradora-OAB/SP 164341

Data, carimbo e assinatura da Proponente:

___/___/2.003

Ato da Presidência nº 20/03
De 04 de julho de 2.003

Estabelece e regulamenta rodízio na prestação de serviços suplementares por parte dos servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia que menciona .-

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Pedro Yoshihiro Tominaga, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 32, I, a, da resolução nº 05/92, Regimento Interno, determina:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o rodízio na prestação de serviços suplementares.

Art. 2º O rodízio obedecerá o seguinte cronograma:
I - Os servidores constantes da Tabela 1, do Anexo I, deste ato somente serão convocados para a prestação de serviços suplementares, se necessário, nos meses ímpares;
II - Os servidores constantes da Tabela 2, do Anexo I, deste ato somente serão convocados para a prestação de serviços suplementares, se necessário, nos meses pares.

Art. 3º Mediante requerimento escrito e conjunto de dois servidores do mesmo setor e com funções análogas, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, deferir-se-á a permuta deles entre as Tabelas 1 e 2, do Anexo I.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dando-se ciência a todos os servidores por ele abrangidos.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 4 DE JULHO DE 2.003

PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA
Presidente da Câmara

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa, em data supra.

MARIA TERESA N. S. SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

ANEXO I - AO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº20/03

TABELA 1 (meses ímpares)
IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
JOEL AVELINO DA SILVA
MARIA DAS GRAÇAS MENDES
PAULO ISAC GARCIA

TABELA 2 (meses pares)
ADILSON ALEXANDRINO SILVA
ADJANE SILENE SALES DA SILVA
BERNADETE APARECIDA DE CARVALHO
ELZA DE OLIVEIRA SANTOS
HOMERES DE MARIA
JHONNY RODRIGUES DE SOUZA

A DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FAZ SABER QUE ESTÁ REALIZANDO AS SEGUINTES AQUISIÇÕES E MAIORES INFORMAÇÕES ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DESTA EDILIDADE:

Nº 024/2003

Processo Ad. 075/03 – Aquisição de (03) fechaduras eletrônica para porta de vidro.
Processo Ad. 076/03 – Mobiliário para Sala da Presidência e peças diversas de mobiliário para as demais salas e dependências desta Edilidade.
Processo Ad. 081/03- Aquisição de cortinas escuras para projeção diurna no Plenário

Poder Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, participa que haverá em sua Sede as seguintes Reuniões e Eventos:

Nº 23/2003

Dia.....30/07/03- 20:00- CONSEG
Dias..... 24/08/2003 e 19/10/2003- Nos dias acima, as Reuniões do Diretório do PSDB, acontecerão sempre aos Domingos a partir das 10 horas.

REQUERIMENTO Nº 317/03
Prot. Geral Nº 971/03

Requerem a convocação extraordinária da Câmara, nos termos do artigo 183 do Regimento Interno, para apreciação do Projeto de Lei nº 047/03, de autoria do Prefeito, que Autoriza o Executivo a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$1.951.0000,00.

Os vereadores infra assinados, na forma regimental, e após ouvido o Soberano Plenário, vêm mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer a convocação extraordinária da Câmara, para o dia 08 de julho às 17 horas, nos termos do artigo 183 do Regimento Interno, para apreciação do Projeto de Lei nº 047/03, de autoria do Prefeito, que Autoriza o Executivo a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$1.951.0000,00.

Justifica-se o presente, pela citação do dispositivo constitucional acima citado, ao qual o Poder Legislativo deve cumprimento.

Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 07 de julho de 2.003.

Nelson Maturana
Vereador

Rogério Ribeiro da Silva
Vereador

Takao Ono
Vereador

Vanderlei Sebastião Rocha
Vereador

Raildo Santos
Vereador

Ismael A. Fernandes
Vereador

Abel A. B. do Prado
Vereador

Sebastião B. Machado
Vereador

José B. Denig
Vereador

Edson A. Gonçalves
Vereador

Wagner Silva
Vereador

Paulo S.T. Patara
Vereador

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL EM 10 DE JUlHO DE 2003 - DIVISÃO LEGISLATIVA

1. - Emenda Aditiva nº 02/2003, de autoria do Vereador Edson Antonio Gonçalves, ao Projeto de Lei nº 21/03, de autoria dos Vereadores Rogério Ribeiro da Silva e Ismael Antonio Fernandes, dispõe sobre proibição de plantio de eucalipto no Município de Atibaia; ***Aprovado o pedido de vistas ao nobre Vereador Sebastião Batista Machado; À Ordem do dia da Sessão Extraordinária do dia 30.06.03 - Apresentada emenda aditiva pelo Vereador Ismael Antonio Fernandes na Sessão Extraordinária. Redistribuir às Comissões de Justiça e Planejamento. Prazo do Projeto 28/10/2003.***

2. - PROJETO DE LEI Nº 34/03, de autoria do Vereador Takao Ono, autoriza a Prefeitura da Estância de Atibaia a credenciar profissionais de saúde e serviços de saúde, nas suas diversas especialidades, para atender a população pelo SUS Sistema Único de Saúde; ***Aprovado o pedido de adiamento por 02 Sessões ao nobre Vereador Raildo Santos; À Ordem do dia da Sessão do dia 04.08.03 - Prazo do Projeto 14.08.03.***

3. - PROJETO DE LEI Nº 42/03, de autoria do Vereador Francisco Antonio Rodrigues Almendra, dispõe sobre a denominação da Rua Ângelo Nery, no Jardim Maracanã; ***Aprovado os Pareceres das Comissões de Justiça, Saúde e Finanças. À Ordem do dia da Sessão Ordinária de 04.08.2003..***

4. – SUBSTITUTIVO Nº 01/03, de autoria do Vereador Rogério Ribeiro da Silva, apresenta Substitutivo ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/02**, que revoga em todos os seus termos a Resolução nº 09/01 que alterou a redação da Resolução nº 05/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia – onde diz no parágrafo único do artigo 214, que a apresentação de substitutivo, Emenda ou Subemenda interrompe o prazo da tramitação do projeto original, iniciando-se novos prazos com a redistribuição às Comissões Permanentes; ***Aprovado o Parecer da Comissão de Justiça. À Ordem do dia da Sessão Ordinária de 04.08.2003.***

5. – EMENDA A LOM Nº 131/03, de autoria dos Vereadores Rogério Ribeiro da Silva e Reinaldo de Jesus Silva, dispõe sobre emenda aditiva a Lei Orgânica; ***Aprovado o Parecer da Comissão de Justiça. - À Ordem do dia da Sessão Ordinária de 04.08.2003.***

6. – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/03, de autoria do Sr. Prefeito municipal, dispõe sobre modificações da Lei Complementar nº 280 de 22/12/98, com alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 312 de 21.12.99, 342 de 20/12/2000, 352 de 22/03/01, 380 de 26/12/2001 e 399 de 30/12/2002; ***Aprovado os Pareceres das Comissões de Justiça e Finanças; À Ordem do dia da Sessão Ordinária de 04.08.2003.***

7. – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2003, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara, dispõe sobre a Reforma Administrativa da Câmara Municipal da Estância de Atibaia; ***Encontra-se na Comissão de Finanças. – Prazo da Comissão: 01.08.03 - Prazo do Projeto:29.09.03.***

8. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/03 – de autoria da Mesa Diretora da Câmara, dispõe sobre a fixação de salários dos Servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia; ***Encontra-se na Comissão de Finanças. Prazo da Comissão 01.08.03.***

9. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/03, de autoria do Vereador Nelson Maturana, dispõe sobre a localização de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços neste Município; ***Encontra-se na Comissão de Parcelamento do Solo. Prazo da Comissão: 01.08.03 - Prazo do Projeto: 29.09.03.***

10. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/03, de autoria do Vereador Nelson Maturana, fica excluído da Zonas de Uso Habitacional ZH2 da Lei Complementar nº 369/01 os Loteamentos: Chácaras Fernão Dias, ,Jardim Ipê, Jardim Suely, Vila dos Netos e Vila Salles; ***Encontra-se na Comissão de Parcelamento. - Prazo do Projeto: 29.09.03.***

Poder Legislativo

11. - PROJETO DE LEI Nº 47/03, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o executivo a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 1.951.000,00; **Projeto de Lei Aprovado com emenda na Redação Final, na Sessão Extraordinária realizada dia 08.07.2003. Ao S. Prefeito.**

12. – PROJETO DE LEI Nº 48/03, de autoria do Vereador Francisco Antonio Rodrigues Almendra, dispõe sobre a denominação de Rua Carlos Affonso Nicoliello, à antiga Rua 06 no Jardim Maracanã; ***Encontra-se na Comissão de Finanças - Prazo do Projeto: 06.10.03. –****

13. – PROJETO DE LEI Nº 49/03, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SEBRAE – SP – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, para os fins que especifica; ***Encontra-se na Comissão de Finanças. – Apresentado Emenda Aditiva n° 016/2003, pelo Vereador Rogério Ribeiro da Silva. Redistribuir às Comissões.***

14. – PROJETO DE LEI Nº 50/03, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o executivo a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 2.453.000,00; ***Encontra-se na Comissão de Finanças. – Prazo do Projeto: 20.08.03. –***

15. – PROJETO DE LEI Nº 51/03, de autoria do Vereador Sebastião Batista Machado, dispõe sobre a denominação de Rua Tancredo de Almeida Neves, a atual Rua Nove que se inicia na Rua Dez entre as Quadras F e H com término também na Rua Dez, entre as Quadras H e I do Bairro Jardim Maristela II; ***Encontra-se na Comissão de Finanças - Prazo do Projeto: 08.10.03. –***

16. – PROJETO DE LEI Nº 52/03, de autoria do Vereador Sebastião Batista Machado, dispõe sobre a denominação de Rua Juscelino Kubitschek, a atual Rua Dez, que se inicia na Rua Onze e termina na Rua Oito, do Bairro Jardim Maristela II; ***Encontra-se na Comissão de Finanças - Prazo do Projeto: 08.10.03. –***

17. – PROJETO DE LEI Nº 53/03, de autoria do Raildo Santos, que Declara de Utilidade Pública a entidade denominada "Associação de Proteção e assistência ao Carcerário-Apac"; ***Aprovado o Parecer da Comissão de Justiça. - À Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 04.08.2003.*** –

18. - DIVERSOS Nº 53/03, de autoria do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que encaminha Balancete Mensal referente ao mes de Maio/03; ***Encontra-se na Comissão de Finanças. Prazo da Comissão 01.08.03 – Prazo do Projeto: 08.10.03***

19. - DIVERSOS Nº 54/03, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que encaminha Balancete Mensal do SAAE – referente aos meses de Março e Abril/2003; ***Encontra-se na Comissão de Finanças.***

20. - DIVERSOS Nº 55/03, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que encaminha Balancete Mensal referente ao mês de Maio/2003; ***Encontra-se na Comissão de Finanças. Prazo da Comissão 03.08.03 – Prazo do Projeto: 15.10.03***

21. – EMENDA SUPRESSIVA Nº 14/03, de autoria do Vereador Ismael Antonio Fernandes, ao **PROJETO DE LEI Nº 30/03**, de autoria dos Vereadores Rogério Ribeiro da Silva, Ismael Antonio Fernandes, Odair Bedore, Abel Apparecido Bueno do Prado, Oswaldo Mendes Sobrinho e Sebastião Batista Machado, determina aprovação legislativa para cobranças de taxas e tarifas pelo SAAE; ***Encontra-se na Comissão de Justiça.***

22. – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/03, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara, modifica o inciso I, VI, VIII do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal; ***Encontra-se na Comissão de Justiça. – Prazo da Comissão: 03.08.03.***

23. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/03, de autoria do Vereador Raildo Santos, altera artigos da Lei Complementar nº 237 de 18/12/97, que versa sobre limpeza pública no Município de Atibaia e dá outras providências; ***Encontra-se na Comissão de Justiça. – Prazo da Comissão: 03.08.03.***

24. - PROJETO DE LEI Nº 55/03, de autoria do Vereador Raildo Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade do SAAE, fazer constar das contas de água, âmbito municipal, a composição total do produto final fornecido aos consumidores, bem como dá outras providências; ***Encontra-se na Comissão de Justiça. – Prazo da Comissão: 03.08.03.***

25. – PROJETO DE LEI Nº 56/03, de autoria dos Vereadores Rogério Ribeiro da Silva e Raildo Santos, disciplina sobre a criação, propriedade, posse, uso e transporte de cães e gatos no Município de Atibaia; ***Encontra-se na Comissão de Justiça. – Prazo da Comissão: 03.08.03.***

26. - PROJETO DE LEI Nº 57/03, de autoria do Vereador Raildo Santos, dispõe sobre anúncios de Venda de Imóveis e dá outras providências; ***Encontra-se na Comissão de Justiça. – Prazo da Comissão: 03.08.03.***

27. - PROJETO DE LEI Nº 58/03, de autoria do Vereador Raildo Santos, dispõe sobre a adoção de senhas para atendimento nos postos da rede municipal de saúde; ***Encontra-se na Comissão de Finanças. –Prazo da Comissão: 03.08.2003.***

28. - PROJETO DE LEI Nº 59/03, de autoria do Vereador Raildo Santos, institui o serviço gratuito de exame de emissão otoacústico à crianças recém nascidas ou até 06 meses em nosso Município e dá outras providências; ***Encontra-se na Comissão de Justiça. – Prazo da Comissão: 03.08.03.***

29. - PROJETO DE LEI Nº 60/03, de autoria do Vereador Ismael Antonio Fernandes, dispõe sobre a denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental Estudante Nelson José Pedroso, localizada no Bairro do Portão neste Município; ***Encontra-se na Comissão de Justiça. –Prazo da Comissão 03.08.2003***

30. - PROJETO DE LEI Nº 61/03, de autoria do Vereador Rogério o Ribeiro da Silva, dispõe sobre a denominação de Rua Bruno Sargiani, a atual Rua Particular localizada entre as Ruas Dr. Zeferino Alves do Amaral e Adolfo André; ***Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.*** –

31. - PROJETO DE LEI N° 062/2003 – de autoria da Mesa da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Concede aos Srs. Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a revisão anual de subsídios prevista no artigo 37, X da Constituição Federal. ***Projeto aprovado na Sessão Extraordinária, realizada dia 04.07.2003. Ao Sr. Prefeito.***

32. - PROJETO DE LEI N° 063/2003 – de autoria do Vereador Wagner Silva, Altera o artigo 9° da Lei n° 2670/95, estabelecendo tabela escalonada para se armazenar GLP. ***Às Comissões de Justiça e Parcelamento do Solo.***

PATRÍCIA PEÇANHA FERREIRA
Chefe da Divisão Legislativa -

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO Nº 038/2003.
De 04 de julho de 2003.

Dispõe sobre: Reajusta a Tabela de Vencimentos e Salários dos servidores municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Reajusta de acordo com a Lei nº 1688/2003, **em 2% (dois por cento)** a Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, conforme anexos I,II,III,IV e V, integrantes a este Decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2003**, conforme autorização legislativa.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 04 de julho de 2003.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1696 / 2003
De 26 de junho de 2003

DISPÕE SOBRE: "O TRANSPORTE ESCOLAR E O FRETAMENTO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1.º - Compete ao poder público municipal planejar, disciplinar e administrar o transporte escolar e o fretamento de passageiros no Município de Bom Jesus dos Perdões, com a finalidade de viabilizar o atendimento da população, qualidade do serviço, segundo os critérios prefixados pelo Poder Público, com ênfase à segurança, ao conforto, à rapidez, à eficiência, à pontualidade e a razoabilidade nos preços.

Art. 2.º - Os serviços de transporte de que trata esta Lei, serão executados com rigorosa observância dos direitos e obrigações dos usuários, que consistem em:

I – receber serviço adequado;

II – obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, respeitadas as normas de cada serviço;

III – comunicar ao Poder Público às irregularidades que tenha conhecimento, relativas ao serviço.

Art. 3.º - O serviço de fretamento de passageiros ou de transporte escolar será concedido por meio de permissão do Poder Público e poderá ser efetuado por pessoa física, quando possua um único veículo para o transporte de passageiros sentados, e necessariamente por pessoa jurídica, no caso de dois ou mais veículos, mediante o pagamento de tarifa especial, a ser paga pelo usuário, fixada pelo Prefeito Municipal por decreto.

§ 1.º - Na fixação da tarifa, o Prefeito Municipal levará em conta o critério que garanta a adequada remuneração do capital investido pelo prestador, a capacidade de lotação máxima do veículo, e a distância do trajeto em quilômetros.

§ 2.º - A permissão de que trata o caput do artigo será concedida em caráter precário, *intuito personae*, e se formalizará por contrato de adesão (art. 40 da Lei Federal 8.987/95).

Art. 4.º - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão manter seguro, além do obrigatório por lei estadual, contra acidentes pessoais em valores mínimos equivalentes ao do Seguro Obrigatório, em favor dos respectivos alunos transportados, seus responsáveis.

Art. 5.º - Ficam expressamente vedados os serviços de transporte de passageiros prestados por auto-lotação, táxi-lotação e moto-táxi.

Art. 6.º - As pessoas físicas, sociedades, firmas individuais, cooperativas, isoladamente ou em consórcio, constituídas de fato ou de direito, que executarem os serviços não permissionados ou vedados nesta Lei, serão consideradas transportadores não autorizados ou clandestinos e estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e outras previstas nesta Lei, ou por ato do Executivo, por ocasião da regulamentação dessa norma.

Parágrafo único - Os permissionários deverão manter o veículo em rigoroso estado de conservação, higiene, segurança e conforto.

Art. 7.º - O transportador que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito à pena de multa equivalente a 10 (dez) URM na primeira incidência, e no valor de 20 (vinte) URM, no caso de reincidência.

§ 1.º - O veículo deverá ser apreendido e sua liberação ficará condicionada ao pagamento das multas aplicadas e das diárias fixadas pelo administrador do pátio onde o veículo estiver recolhido.

§ 2.º - Sempre que necessário, a Prefeitura Municipal poderá requisitar força policial para o cumprimento desta Lei.

§ 3.º No ato da ocorrência, a fiscalização municipal ou a autoridade policial lavrará auto contendo todos os elementos necessários à identificação do infrator e do veículo, bem como o dispositivo legal infringido. Na hipótese de o infrator recusar-se a assinar o auto, este será instruído com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 8.º Nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, as normas previstas no Código Brasileiro de Trânsito e as Resoluções do CONTRAM.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 1576 de 13 de setembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de junho de 2003.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1697 / 2003
De 26 de junho de 2003

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 141, § 2º da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução

Bom Jesus dos Perdões

orçamentárias referentes ao **exercício financeiro de 2004**, compreendendo:

I - Estrutura e organização do orçamento, representadas pelo anexo I;

II - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal, representadas pelo anexo II;

III - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Município;

IV - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;

V - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI - Disposições finais.

CAPÍTULO I
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2003, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 5º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada, no exercício de 2002, em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – mensagem

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.

IV - Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Art. 7º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida e compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

III - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 8º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Bom Jesus dos Perdões estabelece as seguintes prioridades que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;

II - dinamizar a economia do Município;

III - modernizar a Administração Pública por meio de informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação e treinamento permanentes dos servidores.

Parágrafo Único - O anexo II desta lei estabelece os programas que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 11 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a atualização da Planta Genérica de Valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro fiscal;

Bom Jesus dos Perdões

V – Recomendações do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelos índices do Governo Federal.

§ 4º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2003, terão um desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas e atividades constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem alocados novos programas financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 13 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Art. 14 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 15 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º- Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso.

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 16 - Os aumentos das despesas com pessoal e encargos para o próximo exercício ficarão condicionados à expressa autorização legislativa, às disposições contidas no art. 37, inciso X da Constituição Federal, não podendo exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 17 - A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo Único - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior, conforme art. 72 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - No exercício de 2004, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, ou que venham a vagar, nos termos da lei;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver excedido noventa e cinco por cento do limite referido no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílios e Subvenções, durante o exercício de 2004, mediante lei específica, indicando a Entidade a ser beneficiada e o valor do repasse anual e a finalidade.

Art. 21 – O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O Município participará do Projeto Regional de Parceria entre Municípios, mediante convênio, visando a aplicação das medidas protetivas previstas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e o trabalho efetivo do Conselho Tutelar.

Art. 23 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de

Bom Jesus dos Perdões

constas ao Controle Interno do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de junho de 2003.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1698 / 2003
De 26 de junho de 2003

DISPÕE SOBRE: "ALTERA O ITEM II, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 1.392, DE 08 DE SETEMBRO DE 1997".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1° - Nos termos da Emenda Constitucional n° 37 de 12 de junho de 2002, que alterou o § 3° do artigo 156 da Constituição Federal, fica alterado o Item II, do artigo 1º da Lei nº 1.392/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

II - *As empresas juridicamente constituídas, com sede neste município, deverão recolher, mensalmente, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pela alíquota mínima de 2% (dois por cento), aplicada sobre o faturamento."*

Art. 2° - Fica revogado o artigo 3° da Lei Municipal 1.392 de 08/09/1997, permanecendo inalteradas os demais dispositivos.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de junho de 2003.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1699 / 2003
De 26 de junho de 2003

DISPÕE SOBRE: "ALTERA E INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 124 E ALTERA O ARTIGO 128, AMBOS DA LEI Nº 1.242 DE 27/10/1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Os artigos 124 e 128 da Lei nº 1.242, de 27 de outubro de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 124 – *Ficam sujeitos às taxas previstas nesta seção, os serviços de administração e conservação de sepulturas, uso de velório, bem como de sepultamento, exumação, inumação e transferência de restos mortais sepultados.*

Parágrafo único – Os serviços de construção de carneiras, fechos, ossuários e canteiros, bem como a concessão temporária ou perpétua de sepulturas ou jazigos. No Cemitério Municipal, terão seus valores considerados como preços públicos, na forma do artigo 225 desta lei e serão fixados por decreto do executivo.

Art. 128 – *As taxas de que dispõe o artigo 124, serão devidas de acordo com a tabela IX, anexa a este código, sendo que a taxa de uso do velório será de responsabilidade da empresa funerária prestadora do serviço fúnebre."*

Art. 2º - Ficam revogadas as letras "h", "i" e "j" da Tabela III, anexa à lei 1.242/94.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceção feita às taxas ora criadas, que entram em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de junho de 2003.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

TABELA IX

TAXA DE CEMITÉRIO

Administração e conservação	50% da URM
Sepultamento em sepultura geral	40% da URM
Sepultamento em sepultura perpétua	50% da URM
Exumação	50% da URM
Inumação	50% da URM
Transferência de Restos Mortais	50% da URM
Uso do Velório	50% da URM

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de junho de 2003.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1700 / 2003
De 26 de junho de 2003

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, POR ESCRITURA DE DOAÇÃO SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, O LOTE Nº 01, DA QUADRA H "RESERVATÓRIO", DO LOTEAMENTO "VALE DO SOL", NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DA MATRÍCULA 81.743 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA.".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por escritura de doação, sem ônus para o Município, o Lote Nº 01, da Quadra H "RESERVATÓRIO", do Loteamento "VALE DO SOL", objeto da Matrícula 81.743 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de junho de 2003.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

Bom Jesus dos Perdões

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna público a RETIFICAÇÃO do resultado final do Concurso Público n.º 01/2003.
Referente aos cargos de PROFESSOR I e PEDREIRO I.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLAS.	INSCR.	CANDIDATO	Nota da Prova Escrita	Títulos	Total de Pontos	Situação
1º	420	Luciana Aparecida Ramos Fanti	84,36	-0-	84,36	Aprovada
2º	409	Vera Lúcia Ramos dos Santos	82,14	-0-	82,14	Aprovada
3º	608	Maria Cristina Rossi Gonzalis	79,92	2,00	81,92	Aprovada
4º	900	Ricardo Donizete Fonseca	79,92	-0-	79,92	Aprovado
5º	792	Cláudia Roberta Colombo	79,92	-0-	79,92	Aprovada
6º	1036	Maria de Lourdes Corrêa Dias	77,70	-0-	77,70	Aprovada
7º	317	Zirlene Martins de Souza Locastro	75,48	-0-	75,48	Aprovada
8º	186	Eliana Passos Fonseca de Almeida	75,48,	-0-	75,48	Aprovada
9º	69	Aline Domingues Beckmann	73,26	2,00	75,26	Aprovada
10º	56	Abílio Barbosa	73,26	-0-	73,26	Aprovado
11º	707	Patrícia Pinheiro	73,26	-0-	73,26	Aprovada
12º	611	Ana Paula Silva Rodrigues	73,26	-0-	73,26	Aprovada
13º	519	Camila Carvalho	73,26	-0-	73,26	Aprovada
14º	664	Maria Clara Ferreira	71,04	2,00	73,04	Aprovada
15º	465	Valdenea Aparecida Bueno da Silva Assaf	71,04	2,00	73,04	Aprovada
16º	180	Marlei de Almeida	71,04	2,00	73,04	Aprovada
17º	757	Claudilene dos Santos	71,04	2,00	73,04	Aprovada
18º	558	Claunice Pelegrino	71,04	-0-	71,04	Aprovada
19º	800	Ivone Aparecida dos Santos	71,04	-0-	71,04	Aprovada
20º	617	Adriana Aparecida Serafim Medeiros	71,04	-0-	71,04	Aprovada
21º	200	Andreia Aparecida Barbosa	71,04	-0-	71,04	Aprovada
22º	02	Rosana Aparecida Bueno	68,82	-0-	68,82	Aprovada
23º	939	Elizabeth Mariano Ottoni	68,82	-0-	68,82	Aprovada
24º	724	Luciana Oliveira Silva de Souza	68,82	-0-	68,82	Aprovada
25º	439	Zulma Estevo Franco Pinheiro	68,82	-0-	68,82	Aprovada
26º	981	Tatiana Domingues	68,82	-0-	68,82	Aprovada
27º	40	Marisa Estela Alves Ramos	68,82	-0-	68,82	Aprovada
28º	869	Elaine Helena	68,82	-0-	68,82	Aprovada
29º	868	Kátia Abigail Alves de Oliveira Fachim	66,60	2,00	68,60	Aprovada
30º	586	Silvana Aparecida da Silva Oliveira	66,60	2,00	68,60	Aprovada
31º	968	Maria Antonia de Almeida Carvalho	66,60	-0-	66,60	Aprovada
32º	642	Terezinha Aparecida de Moraes	66,60	-0-	66,60	Aprovada
33º	188	Rosemeire Fernandes	66,60	-0-	66,60	Aprovada
34º	692	Kátia Regina Delafina	66,60	-0-	66,60	Aprovada
35º	416	Maria Nazaré de Freitas Bueno	66,60	-0-	66,60	Aprovada
36º	983	Elenice Poloni	66,60	-0-	66,60	Aprovada
37º	660	Iara Brisac Almeida da Silva	66,60	-0-	66,60	Aprovada
38º	1052	Vera Lúcia de Moraes Dias	66,60	-0-	66,60	Aprovada
39º	189	Michele Gabriel Dias de Souza	66,60	-0-	66,60	Aprovada
40º	879	Rosana Aparecida Oliveira da Silva	66,60	-0-	66,60	Aprovada
41º	490	Cristiane de Souza Borsotti	66,60	-0-	66,60	Aprovada
42º	770	Patrícia Camargo Pinheiro Cabral Passos	64,38	-0-	64,38	Aprovada
43º	184	Dirce Aparecida Palma	64,38	-0-	64,38	Aprovada
44º	930	Angela Junho	64,38	-0-	64,38	Aprovada
45º	340	Sandra Aparecida da Costa de Campos	64,38	-0-	64,38	Aprovada
46º	421	Lúcia Silva Pinto	64,38	-0-	64,38	Aprovada

Bom Jesus dos Perdões

47º	235	Andreia Aparecida Vaz de Moraes Parola	64,38	-0-	64,38	Aprovada
48º	494	Antonia Joelma Garcia de Oliveira	64,38	-0-	64,38	Aprovada
49º	478	Rosana Cristina de Almeida	64,38	-0-	64,38	Aprovada
50º	1007	Maria Aparecida de Jesus	62,16	2,00	64,16	Aprovada
51º	138	Elza Ferreira Guerra	62,16	2,00	64,16	Aprovada
52º	637	Luiza Maria Gebin	62,16	-0-	62,16	Aprovada
53º	958	Maria Luiza de Freitas Martins	62,16	-0-	62,16	Aprovada
54º	965	Elvira Helena Bueno	62,16	-0-	62,16	Aprovada
55º	549	Nadia Nicia Herdade Magrini Lisa	62,16	-0-	62,16	Aprovada
56º	719	Ana Maria Teodoro da Silva Bueno	62,16	-0-	62,16	Aprovada
57º	503	Graciete da Silva Reis	62,16	-0-	62,16	Aprovada
58º	811	Irani Aparecida Bueno	62,16	-0-	62,16	Aprovada
59º	710	Elis Mariel Ribeiro Martins	62,16	-0-	62,16	Aprovada
60º	603	Maria da Graça Farto	59,94	2,00	61,94	Aprovada
61º	955	Roberta Benachio	59,94	2,00	61,94	Aprovada
62º	239	Valdinéia Labriola Ramos	59,94	-0-	59,94	Aprovada
63º	597	Edelize Maria Gonçalves Milani	59,94	-0-	59,94	Aprovada
64º	585	Márcia Valéria Leal Pinto	59,94	-0-	59,94	Aprovada
65º	452	Sonia Regina Murcia Aurieme	59,94	-0-	59,94	Aprovada
66º	58	Maria das Dores Oliveira Vieira	59,94	-0-	59,94	Aprovada
67º	927	Valda Aparecida dos Santos	59,94	-0-	59,94	Aprovada
68º	248	Márcia das Graças V.Gonçalves	59,94	-0-	59,94	Aprovada
69º	890	Jocelane Magna Andrade de Moraes	59,94	-0-	59,94	Aprovada
70º	488	Jesuína Aparecida Pinheiro e Pinheiro	59,94	-0-	59,94	Aprovada
71º	729	Maria Regina Ranki	57,72	-0-	57,72	Aprovada
72º	89-A	Lílian Bela Passos de Jesus Almeida	57,72	-0-	57,72	Aprovada
73º	94	Simone Pinto Morgado	57,72	-0-	57,72	Aprovada
74º	836	Patrícia Gonçalves de Oliveira	57,72	-0-	57,72	Aprovada
75º	904	Liliane Cristina Pinho	57,72	-0-	57,72	Aprovada
76º	278	Maria Angela Pinheiro Gomes	55,50	2,00	57,50	Aprovada
77º	1005	Célia Mendonça de Oliveira	55,50	-0-	55,50	Aprovada
78º	260-A	Maria Cristina Ramos Fernandes	55,50	-0-	55,50	Aprovada
79º	653	Alzenira de Souza Reis	55,50	-0-	55,50	Aprovada
80º	867	Vera Cristina Américo da Silva	55,50	-0-	55,50	Aprovada
81º	870	Eva Rosana Rodrigues	55,50	-0-	55,50	Aprovada
82º	645	Eliane Aparecida Baldin Rosa	55,50	-0-	55,50	Aprovada
83º	484	Cássia Andréia Toshie Nakajima	55,50	-0-	55,50	Aprovada
84º	463	Marina Cabral Roque	53,28	-0-	53,28	Aprovada
85º	862	Sueli Alice da Fonseca Silva	53,28	-0-	53,28	Aprovada
86º	990	Fernanda Mariana Moraes Barbosa	53,28	-0-	53,28	Aprovada
87º	607	Ana Cristina Scanferla	51,06	-0-	51,06	Aprovada
	470	Benedita Silvana Barbosa de Campos	48,84	-0-	48,84	Reprovada
	980	Adailza Benedita Barbosa	48,84	-0-	48,84	Reprovada
	979	Luciene Aparecida Pinheiro	46,62	-0-	46,62	Reprovada
	135	Maria Aparecida de Almeida Bueno	44,40	-0-	44,40	Reprovada
	344	Maria Salete Pinheiro Bueno	39,96	-0-	39,96	Reprovada

PEDREIRO I

Inscr.	Candidato	Nota da Prova Escrita	Situação
06	José Batista Mendes	92,16	Classificado
1048	Ivair de Almeida	89,60	Classificado
564	Hélio de Sales Bonan	89,60	Classificado
372	João Batista de Jesus Ferreira	89,60	Classificado
1038	Valter Domingues da Silva	89,60	Classificado
672	Marilto José Osco	89,60	Classificado

Bom Jesus dos Perdões

574	Abrahão Ferreira da Silva	87,04	Classificado
04	Celso Bento Borges	87,04	Classificado
143	Dni Farias de Oliveira	87,04	Classificado
456	Benedito Antonio Bueno	84,48	Classificado
249	Edson Vieira da Silva	84,48	Classificado
542	José Benedito Bueno	81,92	Classificado
228	Francisco Xavier de Araújo Mota	81,92	Classificado
657	João Antonio da Silva	81,92	Classificado
712	Daniel da Silva	81,92	Classificado
163	Marciel Ribeiro dos Santos	81,92	Classificado
384	Nivaldo Donizetti dos Santos	81,92	Classificado
515	Elias Antonio Bueno	81,92	Classificado
1041	Douglas Henrique Mendes	81,92	Classificado
403	Fernando da Penha Reys Junior	81,92	Classificado
07	Geraldo de Oliveira Filho	76,80	Classificado
292	Carlos Bueno	76,80	Classificado
329	Obedes Correa	76,80	Classificado
01	Gilberto Aparecido dos Santos	76,80	Classificado
911	Edson Rodrigues Barbosa	76,80	Classificado
86	Welington de Paiva	76,80	Classificado
354	José Alairton Guimarães	76,80	Classificado
67	Alan dos Santos Dias	76,80	Classificado
426	Daniel Ferreira da Silva	76,80	Classificado
55	Sebastião Ildefonso Barbosa	74,24	Classificado
786	Mauro Pires dos Santos	74,24	Classificado
161	Edson Rodrigues	74,24	Classificado
1026	Rodrigo Santos Barbosa	74,24	Classificado
360	José Pires Lopes	71,68	Classificado
516	Claudemir Aparecido da Silva	71,68	Classificado
1015	Odair José Lima	71,68	Classificado
1035	Reginaldo Benedito Bueno	71,68	Classificado
87	Antonio Carlos Furtado	69,12	Classificado
357	Fernando da Cunha	69,12	Classificado
48	José Luís Amorim da Silva	69,12	Classificado
393	Eurico da Silva	66,56	Classificado
1062	Cláudio Aparecido de Oliveira	66,56	Classificado
881	Raimundo Severino dos Santos	66,56	Classificado
268	Pedro Leandro Birello	66,56	Classificado
263	Raul Cubas da Cunha	64,00	Classificado
336	João Machado Neto	61,44	Classificado
736	Adão Ferreira de Brito	58,88	Classificado
986	Fábio José de Viveiros	58,88	Classificado
126	José Carlos Alves Cordeiro	56,32	Classificado
267	Murilo Godoy	56,32	Classificado
71	Arlindo Aparecido Mendes	53,76	Classificado
219	José Aparecido de Oliveira Prandini	53,76	Classificado
41	João Barbosa	53,76	Classificado
66	Antonio Aparecido Dias	51,20	Classificado
479	Jesus Gonzaga da Rocha	51,20	Classificado
243	Francivaldo Freitas Cavaleiro	48,64	Reprovado
39	Francisco Augusto de Carvalho	46,08	Reprovado
407	João Francisco Bento	28,16	Reprovado
882	Sebastião Herculano de Espinhola	23,04	Reprovado
133	Sebastião Dias Marques	10,24	Reprovado
74	Francisco Almeida	0,00	Reprovado
454	Francisco Maurilio Bueno	0,00	Reprovado

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal